



# Diário **OFICIAL** Paraná

## EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8266

Curitiba, Terça-feira, 20 de Julho de 2010

Ano XCVII | 40 páginas

**Sumário**

Poder Legislativo .....  
Poder Executivo ..... 03  
Chefia de Gabinete do Governo .....  
Casa Civil ..... 04  
Casa Militar .....  
Procuradoria Geral do Estado .....  
Tribunal de Contas .....

**Secretarias de Estado**

Administração e da Previdência ..... 05  
Agricultura e do Abastecimento .....  
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..... 08  
Comunicação Social .....  
Cultura ..... 10

Desenvolvimento Urbano .....  
Educação ..... 10  
Especial da Política Habitacional .....  
Especial para Assuntos da Região .....  
Metropolitana de Curitiba ..... 26  
Especial para Assuntos Estratégicos .....  
Especial de Relações com a Comunidade .....  
Fazenda ..... 26  
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul .....  
Justiça e da Cidadania ..... 27  
Meio Ambiente .....  
Obras Públicas ..... 27  
Ouvidoria Geral .....

**Poder Executivo Estadual**

Planejamento e Coordenação Geral .....  
Proteção e Defesa do Consumidor .....  
Segurança Pública ..... 27  
Saúde .....  
Trabalho, Emprego e Promoção Social .....  
Criança e da Juventude .....  
Transportes ..... 28  
Turismo .....  
Municipalidades ..... 29  
Ministério Público ..... 35  
Boletim Federal ..... 39  
Diversos ..... 40  
Em Tempo ..... 40



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Ney Amilton Caldas Ferreira

Maria Cecília Michelotto

Centa do Amaral

*Chefe da Casa Civil*  
*Diretora-Geral*

Casa Militar

Washington Alves da Rosa

Fábio Mariano de Oliveira

*Chefe da Casa Militar*  
*Sub-Chefe da Casa Militar*

Procuradoria Geral do Estado

Marco Antonio Lima Berberi

*Procurador-Geral*

Silmara Bonatto Curuchet

*Diretora-Geral*

Procuradoria Geral de Justiça

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

*Procurador-Geral*

Assessores Especiais do Governador

Claúdio Murilo Xavier

Nivaldo Passos Kruger

Secretário Especial de Representação do Paraná em Brasília

Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

José Maria de Paula Correia

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência

Maria Marta Renner Weber Lunardon

Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

Agricultura e do Abastecimento

Erikson Camargo Ghandoha

Eliel de Freitas

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Nildo José Lübke

Álvaro Miguel Rychuv

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Comunicação Social

Ricardo Cansian Netto

Geraldo Ivo Manfrim

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Cultura

Vera Maria Haj Mussi Augusto

Sônia Hamamoto Shigueoka

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

Desenvolvimento Urbano

Wilson Bley Lipski

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Educação

Yvelise Freitas de Souza Arcoverde

Altevir Rocha de Andrade

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Tercio Alves de Albuquerque

Sidnei Ferreira

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Fazenda

Heron Arzua

Nestor Celso Imthon Bueno

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Virgílio Moreira Filho

Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

Justiça e da Cidadania

José Moacir Favetti

Luiz Carlos Giublin Júnior

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Jorge Augusto Callado Afonso

Christiane Kmiec Vanzo

*Secretrário*  
*Diretora-Geral*

Obras Públicas

Julio Cesar de Souza Araujo Filho

Mário Guimarães Filho

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Planejamento e Coordenação Geral

Allan Jones dos Santos

Luiz Alberto Pinto de Carvalho

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Segurança Pública

Aramis Linhares Serpa

Valmir Soccio

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Saúde

Carlos Augusto Moreira Junior

Carlos Manoel Vasconcelos Ataíde dos Santos

*Secretrário*  
*Diretor-Geral*

Transportes

Mário Cesar Stamm Junior

Manoel Jorge Lacerda Junior

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Turismo

Herculano Francisco Gianesella Lisboa

Walter Floriano Scheradzki

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

Criança e da Juventude

Thelma Alves de Oliveira

Flávia Eliza Holleben Piana

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

|                                                    |           |           |           |
|----------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Assinaturas                                        | 3313-3234 |           | 3313-3236 |
| Faturamento e Cobrança                             | 3313-3242 | 3313-3243 | 3313-3295 |
| Orçamentos Gráficos                                | 3313-3206 | 3313-3208 | 3313-3222 |
| Venda de Materiais                                 | 3313-3265 |           | 3313-3204 |
| Publicações-Diário Oficial<br>Com. Ind. e Serviços |           | 3313-3218 | 3313-3286 |
| Teleatendimento                                    | 3313-3230 | 3313-3219 | 3313-3217 |

# Poder Executivo

## Lei Complementar nº 130

Data 14 de julho de 2010

Súmula: Regulamenta o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, instituído pela Lei Complementar nº 103/2004, que tem como objetivo oferecer Formação Continuada para o Professor da Rede Pública de Ensino do Paraná, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO PDE

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, instituído pela Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004, que tem como objetivo oferecer Formação Continuada para o Professor da Rede Pública de Ensino do Paraná.

**Parágrafo único.** O PDE é um Programa de Capacitação Continuada implantado como uma política educacional de caráter permanente, que prevê o ingresso anual de professores da Rede Pública Estadual de Ensino para a participação em processo de formação continuada com duração de 2 (dois) anos, tendo como meta qualitativa a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas estaduais de Educação Básica.

**Art. 2º** O Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE será executado através de parceria entre as Secretarias de Estado da Educação – SEED, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Instituições de Ensino Superior – IES.

**Art. 3º** A Formação Continuada do professor no PDE dar-se-á por meio de estudos, discussões teórico-metodológicas em atividades nas Instituições de Ensino Superior – IES e de projeto de Intervenção na Escola.

**§ 1º** Os estudos e as discussões das produções teórico-metodológicas a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados e discutidos com os professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de ambiente virtual interativo em grupos, denominados Grupos de Trabalho em Rede – GTR, orientados pelo professor PDE.

**§ 2º** Os professores da Rede Estadual de Ensino que participarem do GTR receberão pontuação para progressão na carreira de acordo com a Lei Complementar nº 103/2004, exceto o professor participante do PDE.

**Art. 4º** Todas as atividades, estudos e produções do PDE darão prioridade à superação das dificuldades com que se defronta a Educação Básica das escolas públicas paranaenses.

**§ 1º** As áreas de estudos do PDE correspondem às áreas tradicionais do Currículo da Educação Básica, e das áreas de Gestão Escolar, Pedagogia, Educação Especial e Educação Profissional.

**§ 2º** O Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, previsto no Programa de Desenvolvimento Educacional, será elaborado e implementado em conjunto com os professores orientadores das Instituições de Ensino Superior e a participação de professores das escolas.

**§ 3º** O Projeto de Intervenção Pedagógica, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser implementado preferencialmente na escola de lotação do professor participante do Programa.

**§ 4º** A Secretaria de Estado da Educação poderá publicar, distribuir e reproduzir os materiais produzidos pelo professor participante do PDE na Rede de Educação Básica do Estado, respeitados os direitos autorais, sem que sejam devidos, ao mesmo, qualquer valor a título de Direitos Patrimoniais.

**§ 5º** O professor participante do PDE poderá exercer seu direito de reprodução dos materiais de sua autoria, colocando-o à disposição do público, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES

**Art. 5º** O desenvolvimento do Programa será de competência das Secretarias de Estado da Educação – SEED, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Instituições de Ensino Superior – IES.

**§ 1º** Compete à SEED e à SETI:  
I - emitir os atos normativos de funcionamento do Programa;  
II - financiar o Programa de Desenvolvimento Educacional;  
III - estabelecer a proposta didático-pedagógica e metodológica do Programa;  
IV - definir a proposta didático-pedagógica e metodológica do Programa em todos os âmbitos de atuação do PDE.

**§ 2º** Compete à Secretaria de Estado da Educação – SEED:  
I - aprovar a proposta didático-pedagógica e metodológica do Programa em cada uma das IES parceiras;  
II - coordenar a execução do Programa;  
III - promover a divulgação do Programa;  
IV - manter sob sua guarda todo o acervo documental;  
V - custear as despesas de estadia, alimentação e deslocamento dos professores participantes do Programa;  
VI selecionar os professores participantes do PDE.

**§ 3º** Compete à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:  
I - planejar e acompanhar, em seu âmbito, a execução do Programa;  
II - promover o envolvimento das IES no Programa de Desenvolvimento Educacional.

**§ 4º** Compete às Instituições de Ensino Superior – IES:  
I - coordenar, no âmbito da Instituição, as questões de ordem técnico-administrativa e pedagógica, de acordo com as diretrizes da SEED;  
II - disponibilizar a infraestrutura da Instituição para a execução do Programa;  
III - indicar preferencialmente mestres e/ou doutores, de acordo com as áreas/disciplinas do PDE, para orientar os professores participantes;  
IV - apresentar à SEED proposta didático-pedagógica e metodológica da execução do Programa na IES, respeitando as diretrizes definidas pela SEED.

**Art. 6º** Compete às Secretarias de Estado da Educação – SEED, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e às Instituições de Ensino Superior – IES, certificar os professores que concluírem o Programa, no prazo de 90 (noventa) dias.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO NO PDE

**Art. 7º** Os critérios de ingresso no PDE serão definidos pela Secretaria de Estado da Educação, através de Edital próprio.

**Parágrafo único.** A SEED estabelecerá e conduzirá o Processo Seletivo, assegurando a oferta mínima de 3% (três por cento) do número de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM anuais para ingresso no Programa, respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, de 4 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO DO PROFESSOR PARA PARTICIPAR DO PDE

**Art. 8º** O afastamento do professor que ingressar no PDE dar-se-á de acordo com sua jornada de trabalho a cada ano, sendo 100% (cem por cento) de sua carga horária no primeiro ano, e de 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, para dedicar-se exclusivamente às atividades previstas pelo Programa, sem prejuízo financeiro, nos termos da legislação.

**§ 1º** O afastamento a que se refere o caput deste artigo reporta-se exclusivamente ao cargo QPM, limitado a 40 (quarenta) horas de sua carga horária efetiva, para atender às atividades previstas pelo Programa.

**§ 2º** O diretor e diretor-auxiliar, selecionados para participarem do PDE serão afastados dos cargos, sem gratificação de função, podendo retornar aos referidos cargos no segundo ano, respeitado o prazo do mandato.

**§ 3º** O afastamento do professor PDE, no segundo ano, ocorrerá após a distribuição de aulas.

### CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

**Art. 9º** Para participar do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, o professor deverá:

I - ser professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério da Rede Pública Estadual com Licenciatura Plena;  
II - ter cumprido o estágio probatório;  
III -ter alcançado, no mínimo, o Nível II, classe 8.

**Art. 10** Será afastado do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE o professor que:  
I - perder atividade, prevista no Programa, que não tenha condições de ser reposta sem justificativa legal.  
II - obtiver licença médica superior a 15 dias consecutivos ou alternados.

**Parágrafo único** - Quando o afastamento a que se refere o caput deste artigo decorrer de previsão legal, o professor participante terá direito garantido de ingressar no próximo Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sem submeter-se ao Processo Seletivo e com avaliação do orientador sobre o reaproveitamento das atividades já realizadas.

### CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

**Art. 11** Somente será promovido ao Nível III classe 01, o professor que obtiver certificação por meio do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, sendo que a primeira progressão no Nível III ocorrerá após o período de 1(um) ano, contado a partir da promoção do professor à classe 1, deste Nível da carreira.

**§ 1º** A progressão, no Nível III, seguirá as mesmas determinações contidas na Lei Complementar 103/04, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Professores;

**§ 2º** A regulamentação dos critérios de avaliação, qualificação e atividades a serem desenvolvidas para progressão na carreira no Nível III será normatizada em resolução específica.

**Art. 12** A progressão dos professores no Nível III ocorrerá através do desenvolvimento de atividades de docência e de assessoria além das previstas na Lei Complementar nº 103/04, regulamentadas em Resolução própria.

**§ 1º** A docência a que se refere o artigo anterior, compreende atividades formativas desenvolvidas pelo professor em palestra, oficinas e outras atividades similares que contribuam para a Formação Continuada dos Professores da Rede Pública Estadual.

**§ 2º** Assessoramento Pedagógico compreende as atividades a serem realizadas pelo professor junto às Escolas, considerando as possibilidades de sua contribuição para a superação dos problemas de ensino e aprendizagem evidenciados na Escola Pública Estadual.

**Art. 13** O professor com certificado do PDE, detentor de dois cargos, obterá promoção nos referidos cargos se estiverem, na última classe do Nível II.

**§ 1º** Se, em um dos cargos, não se encontrar na última classe do Nível II, o professor com Certificado do PDE poderá solicitar promoção ao Nível III, neste cargo, tão logo atinja essa classe.

**§ 2º** Para a solicitação prevista no parágrafo anterior, o professor deverá protocolar Requerimento acompanhado da certificação do PDE.

**§ 3º** A promoção será implantada a partir da data do Protocolo da solicitação do interessado.

**§ 4º** O Professor que não estiver no Nível II, classe 11 e obtiver certificação pelo Programa só poderá protocolar pedido de promoção quando atingir o último Nível da classe II.

**Art. 14** Os pontos não utilizados em determinada progressão serão descartados, não podendo ser utilizados na próxima progressão.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 15** Ratificam-se os atos administrativos e/ou normativos, referentes à Seleção, Desenvolvimento e Certificação do PDE efetivados desde a instituição do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, pela Lei Complementar n.º 103/2004, até a presente data.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Os procedimentos relativos à forma de aplicação desta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo.

**Art. 17** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 4º, inciso IV do art. 11, art. 21 e § 5º do art. 14 da Lei Complementar nº 103/04.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de julho de 2010.

**Orlando Pessuti**  
Governador do Estado

**Nildo José Lübke**  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

**Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde**  
Secretária de Estado da Educação

**Ney Caldas**  
Chefe da Casa Civil

Republicada por incorreção.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------|-------|--------------|----|-------------------------------|----------------|---------|----|-----------------------|----------------|----------|----|
| Decreto nº 7727                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                          | ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7679/2010                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                          | CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLA DRASZEZVSKI, RG nº 7.398.090-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo 1-C, do Instituto Ambiental de Paraná – IAP, no município de Foz do Iguaçu, a partir de 15 de julho de 2010, ficando exonerado, a pedido, IRINEU RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 4.542.278-0, a partir de 1º de julho de 2010.                                      |                                                                                          | <table><tr><td>NOME</td><td>RG Nº</td><td>CLASSE/NÍVEL</td><td>RT</td></tr><tr><td>CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS</td><td>6.477.547-2/PR</td><td>Adjunto</td><td>40</td></tr><tr><td>EMANUEL LUIZ POSSETTI</td><td>2.166.604-1/PR</td><td>Auxiliar</td><td>40</td></tr></table>                                         |                                    | NOME | RG Nº | CLASSE/NÍVEL | RT | CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS | 6.477.547-2/PR | Adjunto | 40 | EMANUEL LUIZ POSSETTI | 2.166.604-1/PR | Auxiliar | 40 |
| NOME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | RG Nº                                                                                    | CLASSE/NÍVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RT                                 |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 6.477.547-2/PR                                                                           | Adjunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 40                                 |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| EMANUEL LUIZ POSSETTI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2.166.604-1/PR                                                                           | Auxiliar                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 40                                 |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| Curitiba, em 14 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          | 4848/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| (Reproduzido por ter sido publicado com incorreção)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                          | Decreto nº 7787                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| ORLANDO PESSUTI,<br>Governador do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NEY CALDAS,<br>Chefe da Casa Civil                                                       | O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO<br>Secretário de Estado do Meio Ambiente<br>Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          | Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAIR RAMOS BRAGA, RG nº 304.348, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial do Governador – Símbolo AE-1, da Assessoria do Governador, ficando exonerado, a pedido, NIVALDO PASSOS KRUGER, RG nº 214.432 |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4847/2010                                                                                | Curitiba, em 20 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| Decreto 7679                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          | ORLANDO PESSUTI,<br>Governador do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                               | NEY CALDAS,<br>Chefe da Casa Civil |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                          | 4845/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| DECRETA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                          | Decreto nº 7788                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte integrante do presente Decreto. |                                                                                          | O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior, no Centro de Ciências da Saúde - Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                          | Resolve exonerar, a pedido, LUIZ CARLOS GIUBLIN JUNIOR, RG nº 1.126.315-1, do cargo, em comissão, de Diretor Geral – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, a partir de 19 de julho de 2010.                                                                                                |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                          | Curitiba, em 20 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.                                                                                                                                                                                                                                           |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| Curitiba, em 06 de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          | ORLANDO PESSUTI,<br>Governador do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                               | NEY CALDAS,<br>Chefe da Casa Civil |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| ORLANDO PESSUTI,<br>Governador do Estado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | NEY CALDAS,<br>Chefe da Casa Civil                                                       | JOSÉ MOACIR FAVETTI,<br>Secretário de Estado da Justiça<br>e da Cidadania                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |
| NILDO JOSÉ LÜBKE,<br>Secretário de Estado da Ciência,<br>Tecnologia e Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,<br>Secretária de Estado da Administração e da Previdência | 4846/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                    |      |       |              |    |                               |                |         |    |                       |                |          |    |

Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

10.322.843-3/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o funcionário VILSON PRIMO DELLA COSTA, RG 4245010-3, da Secretaria de Estado da Educação, encontra-se cumprindo estágio probatório, resolve INDEFERIR a disposição funcional do mesmo, para a Prefeitura Municipal de Pato Branco. Em 20/07/2010. (Enc. proc a SEAP, em 20/07/2010).

10.620.294-0/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no parágrafo único, inserido pela Lei 16025 de 19.12.08, no art. 12, da Lei nº 13667, de 05.07.02, resolve, atendendo determinação governamental, autorizar para o período de 14/07/2010 a 31/12/2010, a designação da funcionária Vanessa Rodrigues Bernardelli, RG 9.406.867-3, da Casa Civil, para prestar serviços junto a CODAPAR. Em 20/07/2010. (Enc. Proc ao GRHS/CC, em 20/07/2010).

10.504.316-3/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, em caráter excepcional, para o período de 01/07/2010 a 31/12/2010, a disposição funcional de WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA, RG 1.384.591-3, funcionário

efetivo da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, para prestar serviços junto a Casa Civil da Governadoria. Em 20/07/2010. (Enc. Proc ao GRHS/CC, em 20/07/2010).

10.583.397-0/10 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no artigo 5º inciso III do Decreto 3827, resolve REVOGAR, a pedido a disposição funcional de ALÚDIMA DE FÁTIMA OLIVEIRA MENDES, RG 1.033.138-2, da SESA, publicado no Diário Oficial nº 8172 de 04/03/2010, a partir de 23/03/2010, para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA do Ministério da Saúde. Em 20/07/2010). (Enc. Proc a SEAP, em 20/07/2010).

4849/2010

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE- ADIANTAMENTO

ORGÃO: 11 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 00 - CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

SUBUNIDADE: 0000- CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

| DATA EMP.  | N.EMPENHO        | COD-RESP | NOME DO RESPONSAVEL        | PROTOCOLO    | N.CERTIDAO       | DATA BAIXA | OBS: |
|------------|------------------|----------|----------------------------|--------------|------------------|------------|------|
|            |                  |          |                            |              |                  |            |      |
| 04/01/2010 | 11000000000020-1 | 99171294 | CPE AD YOSHIAKI YAMAGUCHI  | 10.483.045-5 | 11000000000034-3 | 07/07/2010 | CC   |
| 04/01/010  | 11000000000019-1 | 10064191 | CPE AD TEODORO KOSTIN NETO | 10.483.044-7 | 11000000000035-1 | 07/07/2010 | CC   |

MARIA DO ROCIO M C CAROLLO

ORDENADORA DE DESPESA/CC

CÉLIA LOUREIRO GIRADI

CHEFE DO GFS/CC

4850/2010



RESOLUÇÃO Nº 11493

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto da Lei Nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve:

D E S I G N A R

De acordo com os artigos 70, 71 e 72 da Lei nº 6174, de 16.11.70, **JOSÉ VIEIRA PINTO NETO**, RG. Nº 0.836.043-0, para substituir MARCIA PAGANELLI ALESSI, no cargo de Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, símbolo 1-C, SGOC RB13, desta Secretaria, em exercício na Secreria de Estado da Industria, do Comércio e Assuntos do Mercosul , no período de 01 a 30 de julho de 2010, em virtude das férias do titular.

Curitiba, 16/07/2010

**MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON**  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

1737/2010

RESOLUÇÃO Nº 11491/2010 - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o contido nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROBERTO ANTONIO DALLEDONE, RG 971.318, Diretor do DEAM, para atuar como representante do Comprador, nos Pregões Eletrônicos do Departamento de Administração de Material desta Secretaria, e determinar que nas ausências e impedimentos deste a servidora ROSEMARI FUGIVARA, RG 1.452.645-5, realizará a substituição necessária.

Art. 2º - Designar os servidores MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, RG 3.079.679-9, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO, RG 9.278.400-2, ROSEMARI FUGIVARA, RG 1.452.645-5, JOSE APOLONI FILHO, RG 3.295.169-4, CARLOS GERSON LEITE, RG 635.896-9, MAURO MAZEPA GONÇALVES, RG 3.066.710-7, DERLI DA GLÓRIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, RG 3.027.306-0, CHEN WEI FONG, RG 2.267.272-0, ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, RG 5.368.945-0, JOSELEI DA CONCEIÇÃO, RG 3.161.382-5, JOÃO ALFREDO BOND MENDONÇA, RG 1.079.962-7; ALINE GONÇALVES BORGES, RG 7.295.504-8, ROSANGELA MARTA VALOTO, RG 3.375.297-0; para atuarem como pregoeiros ou equipe de apoio dos Pregões Eletrônicos e Presenciais do Departamento de Administração de Material desta Pasta.

Art. 3º - Ainda designar, para comporem a equipe de apoio dos pregoeiros, os seguintes servidores: CARLOS ROBERTO LANTMANN, RG: 3.010.282-7, EDILSON DE OLIVEIRA E SILVA, RG 3.425.254-8, SUELI DOS REIS COELHO, RG 3.296.925-9 e MAICON LUIZ FALAVINHA, RG 9.333.280-6.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 3230, de 1º de fevereiro de 2008 e Resolução nº 4720, de 23 de julho de 2008.

Curitiba, 16 de julho de 2010.

**MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON**  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

1739/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

| RESOLUÇÃO N. 11475 13/07/2010   |          |    |       |           |            |           |
|---------------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|-----------|
| NOME                            | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | A PARTIR   | ORGAO     |
| CELSO BENEDITO CAETANO DE MELLO | 40436596 | 91 | NI01  | 103826365 | 11/06/2010 | SEED      |
| AMAURI CAETANO PINTO            | 47502470 | 1  | NAIII | 078001097 | 01/07/2010 | DER       |
| ANDERSON MATOS DA SILVA         | 72477880 | 1  | NA06  | 105340842 | 24/06/2010 | SEED      |
| MARLON FLAVIO DE LIMA           | 80265760 | 1  | NAIII | 077976116 | 22/06/2010 | DER       |
| DOUGLAS DE SANTI NUNES          | 93613350 | 1  | NA01  | 105291132 | 23/06/2010 | SEED      |
| SIDNEI DOMINGUES DE LIMA        | 98470190 | 1  | NAIII | 077988211 | 30/06/2010 | DER       |
|                                 |          |    |       |           |            | 1733/2010 |

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 208

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 897, de 31/05/2007, Artigo 7º, inciso IV, e considerando o contido no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretaria de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e dar atendimento aos Autos de Ação Declaratória nº 35.920, da 4ª Vara da Fazenda Pública, e o contido no Protocolado nº 10.561.791-7,

RESOLVEM:

1 – **Conceder promoção** para a Classe PG-7 e posteriormente Nível II, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e Lei Complementar nº 106, de 22 de dezembro de 2004, aos professores abaixo relacionados.

| RG          | LF | NOME                           | NÍVEL CL DE: | NÍVEL CL PARA: | A partir de |
|-------------|----|--------------------------------|--------------|----------------|-------------|
| 0.833.776-4 | 04 | Marina Massaco Tashima         | PF6-04       | PG7-04         | 01/10/1999  |
| 1.286.698-4 | 01 | Edno Coutinho Pereira          | PF6-04       | PG7-04         | 01/10/2000  |
| 1.286.698-4 | 21 | Edno Coutinho Pereira          | PF6-11       | PG7-11         | 01/10/1998  |
| 0.859.286-1 | 01 | Aparecida Regina H.Gabriel     | PF6-11       | PG7-11         | 01/10/1998  |
| 0.859.286-1 | 03 | Aparecida Regina H.Gabriel     | PF6-06       | PG7-06         | 01/10/1998  |
| 1.521.482-1 | 01 | Angela Maria V. Batistão       | PF6-01       | PG7-01         | 01/12/2003  |
| 3.138.051-0 | 01 | Armando Clarismundo dos Santos | PF6-01       | PG7-01         | 01/12/2003  |
| 1.898.839-9 | 02 | Maria Angela Lopes Rosin       | PF6-11       | PG7-11         | 01/10/1998  |
| 0.605.752-7 | 01 | Maria A . Nogueira de Souza    | PF6-11       | PG7-11         | 01/10/2000  |
| 0.816.267-0 | 01 | Terezinha Chirnev da Silva     | PF6-11       | PG7-11         | 01/10/1999  |

|             |    |                              |        |        |            |
|-------------|----|------------------------------|--------|--------|------------|
| 0.345.716-8 | 01 | Zilá Bueno Vida              | PF6-03 | PG7-03 | 01/10/1999 |
| 0.309.024-8 | 02 | Pierina Candil Bottega       | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 0.833.922-8 | 03 | Maria HidekoM .Ono           | PF6-07 | PG7-07 | 01/10/1998 |
| 0.859.235-7 | 21 | Nilton Vieira dos Santos     | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 1.658.975-6 | 01 | Nazilia Hanthorne dos Santos | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 1.658.975-6 | 02 | Nazilia Hanthorne dos Santos | PF6-01 | PG7-01 | 01/12/2003 |
| 3.065.247-9 | 21 | Wilma Maria Simoni Macias    | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 4.158.973-6 | 21 | Amarildo Barcelos            | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 0.965.457-7 | 02 | Ana Maria Alves dos Santos   | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 1.065.995-7 | 21 | Maria do Carmo Gonçalves     | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/2001 |
| 0.963.294-8 | 01 | Ida Maria Farinazzo          | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 2.238.715-4 | 01 | Luci Terezinha Zanfrilli     | PF6-11 | PG7-11 | 01/10/1998 |
| 2.238.715-4 | 03 | Luci Terezinha Zanfrilli     | PN1-01 | PN2-01 | 27/05/2004 |
| 1.197.202-0 | 01 | Ineide Coradine              | PF6-04 | PG7-04 | 01/10/1999 |

2– **Retificar** a Resolução nº 2277, de 11/10/2000, D.O nº 5854, de 26/10/2000, de concessão de promoçõ diagonal por merecimento.

| RG          | LF | NOME                       | NÍVEL CL DE: | NÍVEL CL PARA: | A partir de |
|-------------|----|----------------------------|--------------|----------------|-------------|
| 0.833.776-4 | 04 | Marina Massaco Tashima     | PF6-06       | PG7-06         | 01/10/2000  |
| 0.859.286-1 | 03 | Aparecida Regina H.Gabriel | PF6-09       | PG7-09         | 01/10/2000  |
| 0.345.716-8 | 01 | Zilá Bueno Vida            | PF6-05       | PG7-05         | 01/10/2000  |
| 1.197.202-0 | 01 | Ineide Coradine            | PF6-06       | PG7-06         | 01/10/2000  |

3- **Retificar** a Resolução nº 4786, de 27/11/2001, D.O nº 6120, de 28/11/2001, de concessão de promoção diagonal por merecimento.

| RG          | LF | NOME                  | NÍVEL CL DE: | NÍVEL CL PARA: | A partir de |
|-------------|----|-----------------------|--------------|----------------|-------------|
| 1.286.698-4 | 01 | Edno Coutinho Pereira | PF6-06       | PG7-06         | 01/10/2001  |

4– **Retificar** a Resolução nº 6832, de 30/12/2002, D.O nº 6389, de 06/01/2003, de concessão de promoção diagonal por merecimento.

| RG          | LF | NOME            | NÍVEL CL DE: | NÍVEL CL PARA: | A partir de |
|-------------|----|-----------------|--------------|----------------|-------------|
| 0.345.716-8 | 01 | Zilá Bueno Vida | PF6-07       | PG7-07         | 01/10/2002  |
| 1.197.202-0 | 01 | Ineide Coradine | PF6-09       | PG7-09         | 01/10/2002  |

5– **Retificar** a Resolução nº 2506, de 04/11/2003, D.O nº 6605, de 13/11/2003, de concessão de promoção diagonal por merecimento.

| RG          | LF | NOME                  | NÍVEL CL DE: | NÍVEL CL PARA: | A partir de |
|-------------|----|-----------------------|--------------|----------------|-------------|
| 1.286.698-4 | 01 | Edno Coutinho Pereira | PF6-09       | PG7-09         | 01/10/2003  |

6- **Retificar** o enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004, de 15/03/2004, D.O nº 6687, de 15/03/2004, a partir de 29/04/2004.

| RG          | LF | NOME                           | NÍVEL CL DE: | NÍVEL CL PARA: | A partir de |
|-------------|----|--------------------------------|--------------|----------------|-------------|
| 1.286.698-4 | 01 | Edno Coutinho Pereira          | PNII-09      | PNI2-09        | 29/04/2004  |
| 1.286.698-4 | 21 | Edno Coutinho Pereira          | PNII-11      | PNI2-11        | 29/04/2004  |
| 1.521.482-1 | 01 | Angela Maria V. Batistão       | PNII-01      | PNI2-01        | 29/04/2004  |
| 3.138.051-0 | 01 | Armando Clarismundo dos Santos | PNII-01      | PNI2-01        | 29/04/2004  |
| 1.898.839-9 | 02 | Maria Angela Lopes Rosin       | PNII-11      | PNI2-11        | 29/04/2004  |
| 0.816.267-0 | 01 | Terezinha Chirnev da Silva     | PNII-11      | PNI2-11        | 29/04/2004  |
| 0.345.716-8 | 01 | Zilá Bueno Vida                | PNII-07      | PNI2-07        | 29/04/2004  |
| 1.658.975-6 | 02 | Nazilia Hanthorne dos Santos   | PNII-01      | PNI2-01        | 29/04/2004  |
| 3.065.247-9 | 21 | Wilma Maria Simoni Macias      | PNII-11      | PNI2-11        | 29/04/2004  |
| 0.963.294-8 | 01 | Ida Maria Farinazzo            | PNII-11      | PNI2-11        | 29/04/2004  |
| 0.965.457-7 | 02 | Ana Maria Alves dos Santos     | PNII-11      | PNI2-11        | 29/04/2004  |
| 1.197.202-0 | 01 | Ineide Coradine                | PNII-09      | PNI2-09        | 29/04/2004  |

| RG          | LF | NOME            | NÍVEL CL<br>DE: | NÍVEL CL<br>PARA: | A partir<br>de |
|-------------|----|-----------------|-----------------|-------------------|----------------|
| 1.197.202-0 | 01 | Ineide Coradine | PNI1-11         | PNI2-11           | 29/04/2004     |

1734/2010

CONTAGEM DE TEMPO

PORTARIA N. 22982

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22.355 DE 26/05/2010 O NOME DE JOSE ANTONIO HAAS HERCULANO

R.G. 04.041.411-8 LF - 01

CURITIBA, EM 15 JUL 2010.

LUCIA MARA IJAILLE  
GERENTE

1727/2010

CONTAGEM DE TEMPO

PORTARIA N. 22989

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10.558 DE 14/07/2008 O NOME DE RENATO PEDRO DE ALMEIDA TORRES

R.G. 00.994.146-0 LF - 01

CURITIBA, EM 15 JUL 2010.

LUCIA MARA IJAILLE  
GERENTE

1729/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 22986 15/07/2010

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 76 DE 09/01/1995 O NOME DE MARIA JOSE PUZIOL

R.G. 15981040 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 76 DE 09/01/1995 O NOME DE MARIA JOSE PUZIOL

R.G. 15981040 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14057 DE 16/12/1996 O NOME DE LUCILENE DOS SANTOS DE SOUZA AGNOLIN

R.G. 32839800 LF - 21

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS 319

14/07/2010

PROTOCOLO: 10.454.106-2DANIELLI PONTAROLLI CASTRO

**INDEFERIDO**, com base no Parecer nº 672 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 10.398.686-9STER DE SOUZA

**INDEFERIDO**, com base no Parecer nº 676 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 10.239.630-8FAVONIA TEREZINHA RODRIGUES DE FIGUEIREDO

**INDEFERIDO**, com base no Parecer nº 675 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 10.142.523-1VALDERI VICENTE

**INDEFERIDO**, com base no Parecer nº 680 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 10.397.392-9ANTONIO MOMESSO

**INDEFERIDO**, com base no Parecer nº 682 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 10.514.233-1MARCO CEZAR CARDOSO

**INDEFERIDO**, com base no Parecer nº 678 /2010-DJRH/SEAP.

PROTOCOLO: 10.142.522-3STENIO ANTONIO HOMEM DA COSTA

**INDEFERIDO**, com base no Parecer nº 681 /2010-DJRH/SEAP.

Curitiba, em 14 de julho de 2010.

1731/2010

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESOLUÇÃO Nº 181-GR/UNICENTRO, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Estadual nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990;

considerando a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto nº 2.785, de 1º de abril de 2004;

considerando o Decreto nº 3.540, de 23 de agosto de 2004, que alterou o

art. 1º, do Decreto nº 2.785, de 1º de abril de 2004;

considerando o Decreto nº 4.347, de 14 de fevereiro de 2005;

considerando o Decreto nº 5.722, de 24 de novembro de 2005;

considerando o Decreto nº 4.512, de 1º de abril de 2009;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria de Redes e Organização de Computadores, grande área Ciência da Computação, do Departamento de Ciência da Computação, DECOMP, Campus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 014-DIRCOAV/UNICENTRO, de 5 de março de 2010, alterado pelo Edital nº 015-DIRCOAV/UNICENTRO, de 11 de março de 2010, e classificado conforme o Edital nº 021-DIRCOAV/UNICENTRO, de 9 de abril de 2010;

considerando o contido no Protocolo nº 9.448, de 9 de julho de 2010, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Prof. Aldo Nelson Bona,**  
Reitor em Exercício.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 181-GR/UNICENTRO, DE 15 DE JULHO DE 2010.

VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR

1. SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO

| DEPTO  | GRANDE ÁREA           | ÁREA OU MATÉRIA                     | RT | VA-GAS | REQUISITO MÍNIMO                                                                                                                                                                                                     |               |
|--------|-----------------------|-------------------------------------|----|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|        |                       |                                     |    |        | GRADUAÇÃO                                                                                                                                                                                                            | PÓS-GRADUAÇÃO |
| DECOMP | Ciência da Computação | Redes e Organização de Computadores | 40 | 01     | Bacharel em Ciência da Computação ou Bacharel em Engenharia da Computação ou Bacharel em Sistemas de Informação ou Bacharel em Análise de Sistemas ou Bacharel em Informática ou Bacharel em Processamento de Dados. | ----          |

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Prof. Aldo Nelson Bona,**  
Reitor em Exercício.

RS 240,00 - 35130/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 22987 15/07/2010

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2948 DE 14/07/1999 O NOME DE LIAMARA MARIA FORNAZARI DE CARVALHO

R.G. 14619763 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17175 DE 10/07/1997 O NOME DE RITA BORITZA

R.G. 31448549 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 26032 DE 18/11/1998 O NOME DE RITA BORITZA

R.G. 31448549 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22687 DE 22/06/2010 O NOME DE SIMONE APARECIDA PROENÇA

R.G. 56381554 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10863 DE 12/01/2005 O NOME DE KEITY CASSIANA SECO

R.G. 57316969 LF - 4

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4550 DE 24/08/2007 O NOME DE CLAUDIO ANTONIO DE BRITO

R.G. 9229213 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 22988 15/07/2010

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4999 DE 08/08/1995 O NOME DE MIRIAM REZENDE

R.G. 18146606 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 22691 DE 22/06/2010 O NOME DE SIMONE APARECIDA PROENÇA

R.G. 56381554 LF - 1

1723/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 22981 14/07/2010

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NOME/RG                | LF | CARGO | DIAS | D.INICIO   | D.FINAL    | COMPLEMENTAÇÃO |
|------------------------|----|-------|------|------------|------------|----------------|
| EDNA APARECIDA DA CRUZ |    |       | 180  | 08/08/1991 | 07/08/1996 | PORT 13553/96  |
| 31527856               | 1  | NII11 |      |            |            |                |

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

PORTARIA N. 22983 15/07/2010

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7911 DE 29/02/2008 O NOME DE LUCIA PAULA CORDEIRO DO REGO BARROS BISCAIA

R.G. 9554300 LF - 1

1726/2010

**RESOLUÇÃO Nº 182-GR/UNICENTRO, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

**Autoriza, *ad referendum* do COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo e dá outras providências.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

considerando o art. 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná;

considerando a Lei Estadual nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990;

considerando a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

considerando a Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 121, de 29 de agosto de 2007;

considerando o Decreto nº 2.785, de 1º de abril de 2004;

considerando o Decreto nº 3.540, de 23 de agosto de 2004, que alterou o art. 1º, do Decreto nº 2.785, de 1º de abril de 2004;

considerando o Decreto nº 4.347, de 14 de fevereiro de 2005;

considerando o Decreto nº 5.722, de 24 de novembro de 2005;

considerando o Decreto nº 4.512, de 1º de abril de 2009;

considerando a necessidade de contratação de Professor Colaborador para a área ou matéria de Contabilidade Empresarial, grande área Contabilidade, do Departamento de Ciências Contábeis, DECIC, Campus de Irati, Unidade Universitária de Irati, UNICENTRO;

considerando a existência de candidato aprovado para a área ou matéria referida no parágrafo anterior, em Teste Seletivo aberto conforme o Edital nº 087-DIRCOAV/UNICENTRO, de 29 de dezembro de 2009, e classificado conforme o Edital nº 012-DIRCOAV/UNICENTRO, de 23 de fevereiro de 2010;

considerando o contido no Protocolo nº 8.918, de 30 de junho de 2010, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Prof. Aldo Nelson Bona,**  
Reitor em Exercício.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 182-GR/UNICENTRO, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

VAGA PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR COLABORADOR

1. SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, UNICENTRO

| DEPTO | GRANDE ÁREA   | ÁREA OU MATÉRIA           | RT | VA-GAS | REQUISITO MÍNIMO               |               |
|-------|---------------|---------------------------|----|--------|--------------------------------|---------------|
|       |               |                           |    |        | GRADUAÇÃO                      | PÓS-GRADUAÇÃO |
| DECIC | Contabilidade | Contabilidade Empresarial | 20 | 01     | Graduado em Ciências Contábeis | ----          |

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

**Prof. Aldo Nelson Bona,**  
Reitor em Exercício.

RS 204,00 - 35136/2010



FUNÇÃO: Médico (Neurocirurgia) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s  
Salário Base: R\$ 2.237,34 / PERÍODO: 10/06/2010 a 09/06/2011.

NOME: Thayla Regina Morteau Delaporte – RG nº 6.463.277-9/PR  
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 881/2010-PRH  
FUNÇÃO: Farmacêutico / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s  
Salário Base: R\$ 2.237,34 / PERÍODO: 30/06/2010 a 29/06/2011.

NOME: Valdez Dias dos Santos – RG nº 6.138.943-1/PR  
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 866/2010-PRH  
FUNÇÃO: Enfermeiro / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s  
Salário Base: R\$ 2.237,34 / PERÍODO: 01/06/2010 a 31/05/2011.

NOME: Vinícius Rebola Danielli – RG nº 6.536.930-3/PR  
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 867/2010-PRH  
FUNÇÃO: Médico (Clínica Médica) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s  
Salário Base: R\$ 2.237,34 / PERÍODO: 01/06/2010 a 31/05/2011.

NOME: William César Cavazana – RG nº 4.754.281-2/PR  
EXTRATO DE CRES: Portaria nº 865/2010-PRH  
FUNÇÃO: Médico (Cirurgia Plástica) / REGIME DE TRABALHO: 20 h/s  
Salário Base: R\$ 3.191,53 / PERÍODO: 01/06/2010 a 31/05/2011.  
Prof. Dr. Mário Luiz Neves de Azevedo,  
Reitor em Exercício.

R\$ 564,00 - 35241/2010

## Universidade Estadual de Londrina

“Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;  
Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);  
Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;  
Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;  
Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;  
O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010;

### RESOLVE:

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4865 - 08/07/2010 - <b>MARIA EMILIA FAVERO</b> - (HU) - RG 21969753 - Retificar a Portaria nº 4565 de 02/07/2010 que concedeu Licença Especial à servidora, para constar que o período aquisitivo correto é 02/08/1993 a 01/08/1998 e não como constou.                                                                                                                                                                              |
| 4870 - 08/07/2010 - <b>ANA MARIA PIOJETTI BRUNO</b> - (HU) - RG 46899008/PR - Determinar a mudança de função, para a função de Telefonista, da mesma Classe e Referência Salarial.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4871 - 08/07/2010 - <b>GILBERTO HILDEBRANDO</b> - (PROEX) - RG 36207612/PR - Dispensar o Cargo em Comissão de Pró-Reitor de Extensão, cancelando-se o Cargo de Direção Acadêmica DA-01, a partir de 10/06/2010.                                                                                                                                                                                                                      |
| 4872 - 08/07/2010 - <b>MARIA ILCE MANTOVI CRUZ MALASSISE LUIZ</b> (ATI) - RG 0001860470/PR - Retificar a Portaria nº 4028 de 10/06/2010, para constar que o cancelamento de função constante no item II é Função Gratificada FG-03 e não como constou.                                                                                                                                                                               |
| 4873 - 08/07/2010 - <b>IVANETE FERREIRA MAYRINK GIANSANTE</b> - (CAPL) - RG 0034362645/PR - Designar para exercer as funções de Vice-Diretora de Escola do mesmo Órgão, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-01, no período de 01/07/2010 a 31/12/2010, em substituição a Eliane Fátima Guimarães de Oliveira. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima. |
| 4874 - 08/07/2010 - <b>ELIANE FATIMA GUIMARAES DE OLIVEIRA</b> - (CAPL) - RG 0010206685/PR - Dispensar das funções de Vice-Diretora de Escola do mesmo Órgão, cancelando-se a Função Acadêmica FA-01, a partir de 10/06/2010.                                                                                                                                                                                                        |
| 4875 - 08/07/2010 - <b>GERSON ANTONIO MELATTI</b> - (CESA) - RG 0030429486/PR - Dispensar, a pedido, das funções de Vice-Chefe do Departamento de Administração do mesmo Centro, a partir de 11/06/2010.                                                                                                                                                                                                                             |
| 4876 - 08/07/2010 - <b>LUDOVIKO CARNASCIALI DOS SANTOS</b> - (CCH) - RG 0001046427/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 11101 de 30/06/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.                                                                                                                                                                        |
| 4877 - 08/07/2010 - <b>KAZUSHIGE TANNO</b> - (CEFE) - RG 9312811/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 11101 de 30/06/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.                                                                                                                                                                                          |
| 4878 - 08/07/2010 - <b>ANÍSIO RIBAS BUENO NETO</b> - (CESA) - RG 0000908489/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 11101 de 30/06/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.                                                                                                                                                                               |
| 4879 - 08/07/2010 - <b>DOLORES FERREIRA DE MELO LOPES</b> - (CCS) RG 0031766311/PR - Conceder licença especial, no período de 19/07/2010 a 17/08/2010, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.                                                                                                                                                                                                                       |
| 4880 - 08/07/2010 - <b>JOSE FIDELIS DE SOUZA FILHO</b> - (HU) - RG 1479662/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘02’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 23/4/2010.                                                        |
| 4881 - 08/07/2010 - <b>JAIRO LAECIO COELHO CHAVES</b> - (CC) - RG 77072861/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘01’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 1/3/2010.                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4882 - 08/07/2010 - <b>IVONETE DELFINA GOUVEIA LOPES</b> - (HU) - RG 10622182/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/4/2010.                                                                                                     |
| 4883 - 08/07/2010 - <b>IVAN EDUARDO ANGELO</b> - (ATI) - RG 46955528/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘02’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 10/3/2010.                                                                                                           |
| 4884 - 08/07/2010 - <b>GENILSON PEREIRA DA SILVA</b> - (PCU) - RG 54744099/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘03’ para a Ref. ‘04’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 12/4/2010.                                                                                                        |
| 4885 - 08/07/2010 - <b>DEOCLECIO SOLON DE OLIVEIRA</b> - (PCU/DPOM) - RG 2978265/PE - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘08’ para a Ref. ‘10’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/4/2010.                                                                                            |
| 4886 - 08/07/2010 - <b>CATIA DE OLIVEIRA SANTOS PIMENTEL VIEGAS</b> - (HU/DE) - RG 108610557/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘01’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 26/4/2010.                                                                                 |
| 4887 - 08/07/2010 - <b>BELMIRA MARQUES FARIAS</b> - (HU) - RG 2008100/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘01’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 7/4/2010.                                                                                                         |
| 4888 - 08/07/2010 - <b>MARCIA MARIA DA SILVA RUBIO</b> - (HU) - RG 57319410/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘01’ para a Ref. ‘02’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 27/4/2010.                                                                                                    |
| 4889 - 08/07/2010 - <b>MARGARETE APARECIDA ZANUTO BIANCONI</b> (HU) - RG 45496716/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, conf. § 3º e incisos do Art. 26 da Lei nº 15050/06, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. ‘01’ para a Ref. ‘03’ da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 19/4/2010.                                                                                           |
| 4900 - 08/07/2010 - <b>SEILA CIBELE SITTA PRETO</b> - (CECA) - RG 64810847/PR - Alterar a data do término do contrato de trabalho, na parte em que vincula até o retorno do professor Osmani Ferreira da Costa ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 meses, da data de assinatura do contrato. Vincular o contrato de trabalho da docente a partir de 12/07/2010 até o retorno da professora Wilmara Rodrigues Calderon ao Departamento, desde que não ultrapasse 21/02/2011. |
| 4901 - 08/07/2010 - <b>VERA LUCIA LOPES CRISTOVAO</b> - (CCH) - RG 0035974563/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 08/07/2010.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4902 - 08/07/2010 - <b>LUIZ HENRIQUE DALL’ANTONIA</b> - (CCE) - RG 93698649/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 31/07/2010.                                                                                                                                                                                                                      |
| 4903 - 08/07/2010 - <b>EDNA SALA</b> - (CCH) - RG 0113554709/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 31/07/2010.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4904 - 08/07/2010 - <b>ANA LUCIA DA SILVA</b> - (CCE) - RG 0034400199/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 07/07/2010, conf. Art. 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.                                                                                                                                                                                                       |
| 4905 - 08/07/2010 - <b>NELSON FERNANDO INFORZATO</b> - (CCE) - RG 99537418/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 07/07/2010.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4906 - 08/07/2010 - <b>ALVARO LORENCINI JUNIOR</b> - (CCB) - RG 100347261/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 26/07/2010.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4907 - 08/07/2010 - <b>PATRICIA DE MELLO SOUZA</b> - (CECA) - RG 9.310.133-2/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2010 a 31/07/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4908 - 08/07/2010 - <b>ROSIVALDO PELLEGRINI</b> - (CCH) - RG 0012763816/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2010 a 28/02/2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4909 - 08/07/2010 - <b>LOURENCO ZANCANARO</b> - (CCH) - RG 0006153823/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/07/2010 a 30/06/2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4910 - 08/07/2010 - <b>ROSEMEIRE DIAS DA SILVA FELTEN</b> - (PCU) - RG 43919660/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do § 3º e Inc. do Art. 26 da Lei Estadual nº 15.050/2006, em virtude da conclusão de 80 hrs de cursos de atualização, passando da Referência “02” para a Referência “03” da mesma Classe e Série de Classes, a partir de 13/08/2009.                                                                               |

**Prof. Luis Fernando Pinto Dias**  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 552,00 - 35260/2010

## Cultura

## Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

### PORTARIA nº 037/2010-RTVE

O Diretor Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – **RTVE**, no uso de suas atribuições legais contidas nos Incisos III e XII - Artigo 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3346, de 15.07.2004,

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o Sr. **DANILO LOCKS LUCIANO** – RG. 3.468.147 – SSP.PR para substituir o Sr. **NELSON RIBAS** – RG. 9.418.858-0, Diretor, Simbologia **DAS-2**, durante o período de suas férias **relativas ao ano de 2009**, a serem gozadas de **02/08/2010 à 31/08/2010**, concedendo-lhe por consequente, durante o período, a remuneração do Cargo em Comissão respectivo.

**II – DÊ-SE** CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de julho de 2010.

**MARCOS ANTONIO BATISTA**  
Diretor Presidente

### PORTARIA nº 038/10

O Diretor Presidente da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – **RTVE**, no uso de suas atribuições legais contidas no Inciso III do Artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3346, de 15.07.2004 e, em obediência ao Artigo 306 da Lei 6.174/70,

### RESOLVE:

**I – CONSTITUIR** Comissão de Sindicância, nos termos dos Artigos 307 a 313 da Lei 6.174, de 16.11.1970, **para apurar possíveis irregularidades em especial a falta de equipamentos da Capital Sul, processo protocolado nº 10.401.359-7.**

**II – NOMEAR**, para compor a referida Comissão os servidores:

- DARCI DO ESPIRITO SANTO F. ANHAIA** - RG – 2.222.075-6 – Presidente
- ANTONIO TOBIAS DA COSTA** – RG- 6.414.889-3 - Membro
- WILLER NEPPEL** – RG – 7.910.448-5 – Membro
- ROSANGELA VELOSO DE ALMEIDA** – RG – 5.329.210-0 - Membro

**III – O PRESIDENTE** designará o membro que deverá secretariá-lo;

**IV – A SINDICÂNCIA** deverá ser iniciada dentro do prazo de 03 dias, contados da publicação desta Portaria e concluída em 15 dias, a contar da data de seu início;

**V – CONCLUÍDA** a Sindicância, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à Presidência.

Curitiba, 15 de Julho de 2010.

**MARCOS ANTONIO BATISTA**  
Diretor Presidente

35060/2010

## Educação

### Resolução nº 04/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 529/09-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

### Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A Resolução nº 2366/06 de 25/05/06 autorizou a referida oferta de ensino
- § 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 250/82 de 28/01/82.
- § 3º O Curso em questão foi autorizado com a denominação Técnico em Administração, Área Profissional:Gestão, tendo sido alterado pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
- § 4º Antes do término do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos, a partir do ano 2008, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.



§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2636/06 de 05/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3229/92 de 01/10/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de maio de 2010.

Altevir Rocha de Andrade

Diretor Geral

4581/2010

Resolução nº 1774/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioer,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Teodolino de Souza Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Primeiro de Maio, s/n, do Município de Janiópolis, NRE de Goioer, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1402/06 de 17/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3231/92 de 01/10/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de maio de 2010.

Altevir Rocha de Andrade

Diretor Geral

Resolução nº 1775/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioer,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Vicente Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Seis, s/n, do Município de Janiópolis, NRE de Goioer, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1171/06 de 05/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3230/92 de 01/10/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de maio de 2010.

Altevir Rocha de Andrade

Diretor Geral

Resolução nº 1776/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioer,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Onive dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Amazonas, 991, do Município e NRE de Goioer, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 754/06 de 09/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 793/94 de 11/02/94 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de maio de 2010.

Altevir Rocha de Andrade

Diretor Geral

Resolução nº 1779/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1217/10, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Visual, do Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas – Ensino Médio e Normal, situado na Avenida Paran, 400, do Município de Jaguapit, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2893/08 de 01/07/08, encerrando-se no final do ano 2009.

§ 2º A Resolução nº 3075/05 de 11/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 3º Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano 2011.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 10 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 1799/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1164/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Jorge Luiz Godoy, s/n, do Município e NRE de Goioer, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2018/09 de 22/06/09 encerrando-se em 01/02/10.

§ 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/02/12.

§ 3º A Resolução nº 5846/06 de 05/12/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de maio de 2010.

Altevir Rocha de Andrade

Diretor Geral

Resolução nº 1807/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1183/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 175, do Município e NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4854/07 de 27/11/07, encerrando-se em 01/09/09

§ 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/09/11.

§ 3º A Resolução nº 2381/05 de 01/09/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento e o Parecer nº 277/06 de 17/02/06 ampliou a oferta.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 1814/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de

Laranjeiras do Sul,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, nº 1220, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 632/09 de 17/02/09, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3804/97 de 10/11/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / D.G.

Resolução nº 1815/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Laranjeiras do Sul,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Rosa, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1230/07 de 28/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3806/97 de 10/11/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / D.G.

Resolução nº 1839/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1196/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Tia Dalva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Arnaldo Busato, 120, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para funcionamento por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que no isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.

§ 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 2079/86 de 05/05/86.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 1841/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni – Educação Infantil e Ensino



Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Dona Frida - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Sede, situada na Rua Ibiopor, 881, do Município e NRE de Pato Branco, mantida pelo Educandário Dona Frida S/C Ltda. |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5565/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                           |
| § 2º    | A Resolução nº 3587/85 de 17/07/85 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                            |
| § 3º    | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                                         |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                           |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicaão, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                      |

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1886/10                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Lannes, s/nº, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2659/06, de 05/06/06, encerrando-se no final do ano 2009.                                                                                                                                                                                                           |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | A Resolução nº 3853/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                         |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                   |

Secretaria de Estado da Educação, 11 de maio 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1917/10                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professor Mário Miguez de Mello Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 371, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5065/06 de 14/11/06, encerrando-se no final do ano 2009.                                                                                                                                                                                                                |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A Resolução nº 3557/93 de 30/06/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                              |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                                                                           |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                       |

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1923/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2332/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Nossa Escola, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Dr. Correa, 471, do Município e NRE de Irati, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. |

|         |                                                                                                                                  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4569/07 de 06/11/07 encerrando-se no final do ano de 2009.                        |
| § 2º    | O Decreto nº 17364 de 19/11/69 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.                 |
| § 3º    | A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.        |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente. |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                 |

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/ Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1924/10                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ivaiporã |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Panamericano - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Minas Gerais, 651, do Município e NRE de Ivaipor, mantido pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaipor – ICEI. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2604/07 de 29/05/07,, encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                                               |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A Resolução nº 5749/93 de 26/10/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                 |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                                                              |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                          |

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1925/10                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina, |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Renovar, por mais 03 (trs) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alice Rocha, 250, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3877/07 de 14/09/07, encerrando-se no final do ano 2009.                                                                                                                                                                                      |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A Resolução nº 2026/04 de 04/06/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                    |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2012, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                                          |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                             |

Secretaria de Estado da Educação, 12 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1926/10                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Maria do Carmo Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Campaner, 255, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | O ltimo prazo foi concedido pela Resolução nº 2883/06 de 19/06/06, encerrando-se no final do ano 2009.                                                                                                                                                                                                                      |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | A Resolução nº 4718/93 de 26/08/93 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                  |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                  |

|         |                                                                                                  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|

Secretaria de Estado da Educação, 12 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1948/10                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina, |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Filadélfia - CEIFIL, situado na Rua Minas Gerais, 607, do Município de Sertanópolis, NRE de Londrina, mantido pela Missão Filadélfia. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano 2009.                                                                                                                                                            |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A Resolução nº 3194/07 de 16/07/07 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                             |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2012, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                   |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                            |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                      |

Secretaria de Estado da Educação, 13 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1963/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1272/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Alberto Bonini – Educaão Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Maring, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A autorização para funcionamento por tempo indeterminado, a partir do inicio do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Prévia do NRE.                                                                                                                                                                                 |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 810/98 de 29/04/98.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                   |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinente.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                        |

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretor Geral                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1964/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1273/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Turvo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Turvo de Baixo, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 10/ 05/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 10/05/12.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 3193/82 de 24/11/82.                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

| Jeanpie Gusso<br>Assistente Técnico / Diretor Geral                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 1965/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1273/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Turvo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Turvo de Baixo, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 10/ 05/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 10/05/12.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 3193/82 de 24/11/82.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

Resolução nº 1971/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1275/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Dona Macária – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Natel de Camargo, 141, do Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 389/09 de 30/01/09, encerrando-se em 18/04/10.

§ 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 18/04/12.

§ 3º A Resolução nº 4358/06 de 05/10/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 1972/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1274/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Antnio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Doutora Fernandina do Amaral Gentile, 302, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1227/09 de 07/04/09, encerrando-se no final do ano de 2010.

§ 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 3º A Resolução nº 6023/06 de 18/12/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio 2010.

Janpier Gusso  
Assessor Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 1973/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Decreto nº 8767 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Laranjeiras do Sul,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Tatiane Bergeier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Vons, s/n, Campo do Bugre do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1190/07 de 28/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 3768/97 de 05/11/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de Maio de 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico da Diretoria Geral

Resolução nº 1974/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1283/10 da Coordenação de

Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil Saber Baby – Unidade I, situado na Rua General Osório, 3087, do Município e NRE de Cascavel, mantido por L.S. Andrade & Cia Ltda -ME.

§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

§ 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.

§ 3º Em decorrência do disposto caput do artigo, o estabelecimento de ensino situado na Rua Virgilio Formighieri, 347, do mesmo município, passa a denominar-se Escola Saber – Educaão Infantil e Ensino Fundamental – Sede.

§ 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 1975/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 03/98 e 04/99 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba.

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Alvina Prestes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3677/05 de 16/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 1601/94 de 22/03/94, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 1976/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 03/98 e 04/99 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba.

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Milleo, s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1535/06 de 18/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 5130/92 de 30/12/92, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 1977/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 03/98 e 04/99 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba.

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Amanda Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Praça São Pedro, s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 830/06 de 10/03/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 5210/92 de 31/12/92, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 1998/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pela Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1294/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Escola Rural Municipal Cleusa Lopes Bueno - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), situada na Comunidade Nova Unio, Assentamento Celso Furtado, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos para o Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2007 e 03 (três) anos para a Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008.

§ 2º O Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) foi implantado de forma simultânea.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar, a renovação do prazo de autorização para funcionamento, 120 (cento e vinte) dias antes do término dos prazos citado no parágrafo 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, oficializar à SEED/ CEF a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de maio de 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico da Diretoria Geral

Resolução nº 2008/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1265/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos no Colégio Estadual Professor Basílio Chrum – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Jos Gomes, 99, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.

§ 3º A Resolução nº 5078/07 de 08/12/07, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de maio de 2010.

Janpier Gusso  
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2009/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1292/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Amor e Vida, com atendimento na área da Deficincia Intelectual, situada na Rua Pereira Lira, 11, do Município de Lupionópolis, NRE de Londrina, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1587/08 de 22/04/08 encerrando-se no final do ano 2009.

§ 2º A Resolução nº 1569/97 de 30/04/97 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.

§ 3º A entidade mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano 2011.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 14 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

4585/2010

**Resolução nº 2010/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1293/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Professora Nilda Simioni Rodrigues, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Apucarana, 550, do Município de Jaguapit, NRE de Londrina, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1607/08 de 23/04/08 encerrando-se no final do ano 2009.

§ 2º A Resolução nº 5676/93 de 21/10/93 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.

§ 3º A entidade mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano 2011.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 14 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2021/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1240/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve**

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo, mantida pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 01/04/10.

§ 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/04/2012.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 610/96 de 09/02/96.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2023/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4ª série) da Escola Municipal Silvino Ferreira Quadros - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Estudantes, 141, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3625/06 de 17/07/06 encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2909/92 de 01/09/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

**Resolução nº 2024/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do incio do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) da Escola Rural Municipal Manoel Ribas - Ensino Fundamental, situada na localidade Patrimônio do Caf, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4763/99 de 15/12/99. A Resolução nº 3174/82 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2025/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) da Escola Municipal Juventino de Araújo Bueno - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Shizuma Jyo, 236, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3517/06 de 13/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 2191/82 de 13/08/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2026/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) da Escola Municipal Leônidas Ferreira de Melo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Projetada C, s/n, do Município e NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4460/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 4809/87 de 23/12/87 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2027/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) da Escola Municipal Professora Ana Montanha Cézar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamin Constant, 1604, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4383/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º O Decreto nº 4495 de 03/11/78 autorizou o funcionamento do Ensino

Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2028/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Cruzeiro, 415, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4998/06 de 10/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º O Decreto nº 3099 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2029/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) da Escola Municipal Jos Afonso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alagoas, 2355, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4817/06 de 30/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º O Decreto nº 3099 de 24/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2030/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) da Escola Municipal América Maria de Noronha Correa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua da Amizade, 70, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3742/06 de 31/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 5096/86 de 27/11/86 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º a 4º série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico / Diretoria Geral

4586/2010

Resolução nº 2031/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, do Conselho

Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti.

|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Cecília Meireles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Natel de Camargo, 160, do Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5822/06 de 04/12/06, encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                           |
| § 2º    | A Resolução nº 2853/92 de 25/08/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                           |
| § 3º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                     |

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2032/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 147/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,                                                                                                                |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Segurana do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Senai – Núcleo de Assessoria s Empresas de Rio Branco do Sul, situado na Avenida Santos Dumont, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo SENAI - Servio Nacional de Aprendizagem Industrial. |
| § 1º    | O Curso citado no caput do artigo foi Autorizado e Reconhecido pela Resolução nº 2504/04 de 15/07/04 e pelo Parecer nº 0336/04-CEE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 15/07/2007.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| § 3º    | O curso em questão est adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, passando para Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| § 4º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| § 5º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2033/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1290/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º | Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Pequeno Mundo, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Goiás, 210, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.          |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2041/08 de 19/05/08, encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                     |
| § 2º    | A Resolução 2375/90 de 21/08/90 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.                                                                                                                                                                                                              |
| § 3º    | A Entidade Mantenedora dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.                                                                                                                                                                                                       |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                               |

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assessor Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2034/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1306/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º | Autorizar o funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, rea da Surdez, no Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental                                                                                                                                                                                           |

|         |                                                                                                                                         |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | e Médio, situado na Rua Rio Tocantins, 393, do Município de Rio Branco do Iva, NRE de Ivaípor, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.                                                 |
| § 2º    | A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de 2011.                                      |
| § 3º    | O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 122/82 de 11/10/82.                                                  |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                   |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                        |

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2036/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1291/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º | Renovar, por mais (02) dois anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Rouxinol, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Duque de Caxias, 599, do Município de Palotina, NRE de Toledo, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.       |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 738/08 de 26/02/08, encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                      |
| § 2º    | O Decreto nº 5343 de 02/08/78 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.                                                                                                                                                                                                                |
| § 3º    | A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.                                                                                                                                                                                                      |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                               |

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assessoria Técnica/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2039/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,          |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 1º | Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Vilma Pereira Marques Ensino Fundamental, situada na Rua Nicolau Chamma, 467 do Município de Jundia do Sul, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1646/06 de 19/04/06, encerrando-se no final do ano 2009.                                                                                                                                                                                                               |
| § 2º    | A Resolução nº 1635/99 de 14/04/99 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                             |
| § 3º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                      |

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2040/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,                                 |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 1º | Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Maria Rute Conde - Ensino Fundamental, situada no Assentamento São João, Município de Jundia do Sul, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3241/96 de 16/08/96.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| § 2º    | A Resolução nº 3483/82 de 20/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                                   |
| § 3º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                   |

|         |                                                                                                  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2042/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1312/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Opet – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Subsede Bom Retiro, situado na Rua Nilo Peçanha, 1635, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros.                                                |
| § 1º    | O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 862/00 de 16/03/00 e Reconhecido pela Resolução nº 5237/86 de 03/12/86.                                                                                                                                                                                   |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento at o final do ano de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.                                                                                                                                                                         |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                    |

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretor Geral                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2054/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1320/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Francisco Gawlouski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paran.                                                                |
| § 1º    | O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 772/02 de 22/03/02 e Reconhecido pela Resolução nº 759/05 de 08/ 03/05 e pelo Parecer nº 34/05-CEE.                                                                                                                                                  |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 08/03/10.                                                                                                                                                                                                                                             |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.                                                                                                                                                                     |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                               |

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de maio de 2010.

|         | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Resolução nº 2076/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|         | O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Norte, |
|         | Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Art. 1º | Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Vila Mota - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.       |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2156/08 de 26/05/08, encerrando-se no final do ano 2008.                                                                                                                                                                                                                   |
| § 2º    | A Resolução nº 3905/94 de 01/08/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                                 |
| § 3º    | A Direção dever solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                                                                           |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                          |

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de maio de 2010.

|  | Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |
|--|-----------------------------------------------------|
|  |                                                     |

**Resolução nº 2077/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE da Área Metropolitana Norte,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar, por mais 03 (trs) anos, o prazo da autorização para funcionamento a Educação Infantil da Escola Municipal João Gonçalves de Almeida - Educação - Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dona Izabel, 236 do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2155/08 de 26/05/08, encerrando-se no final do ano 2008.
- § 2º A Resolução nº 3900/94 de 01/08/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2078/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Fátima Augusta Bosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Pinheiro, 550 do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final de 2008.
- § 2º A Resolução nº 35/05 de 11/01/05 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2087/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioer,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Jardim Primavera – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marinho Tavares, 980, do Município e NRE de Goioer, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1210/06 de 06/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1341/91 de 24/04/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico / Diretoria Geral**

**Resolução nº 2088/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioer,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para

- funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Floriano Peixoto, 657, do Município de Mariluz, NRE de Goioer, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4797/08 de 20/10/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2988/89 de 06/11/89 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico / Diretoria Geral**

**Resolução nº 2089/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Lúcia Marlene Pena Nieradka – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Major Acylino de Castro, 838, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3522/05 de 27/12/05, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2882/02 de 16/07/02 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico / Diretoria Geral**

**Resolução nº 2103/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1347/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 1439, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado atravs da Resolução nº 736/02 de 19/03/02 e Reconhecido pela Resolução nº 2683/05 de 28/09/05 e pelo Parecer nº 550/05-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 28/09/10.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direão dever oficializar SEED/ CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2105/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve**
- Art. 1º Revogar a Resolução nº 761/10 de 01/03/10 que renovou o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua General Osório, 711, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo Estado do Paraná.
- § 1º A revogação foi motivada por ter saído com incorreção.
- § 2º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Geral Diretoria Geral**

**Resolução nº 2106/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1349/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

- Resolve**
- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua General Osório, 711, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 01/06/10.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/06/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 31/81 de 06/11/81.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico / Diretoria Geral**

**Resolução nº 2117/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Jos Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quaresmeira Roxa, s/n, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1647/06 de 19/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2486/97 de 17/07/97 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2118/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho,

- Resolve**
- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Vilma Longo– Educação Infantil e Ensino Fundamental , situada na Rua Jos Eleutério da Silva, s/n, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1623/06 de 19/04/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 481/89 de 24/02/89 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**4588/2010**

Resolução nº 2119/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ibaiti,

- Resolve
- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) dos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, todos pertencentes ao município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti, mantidos pela Prefeitura Municipal:
- 21) Escola Rural Municipal Antnio Izidoro de Freitas – Ensino Fundamental, situada no Bairro Freitas, autorizada pela Resolução nº 3641/82 de 29/12/82, com prazo renovado pela Resolução nº 4980/06 de 10/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009;
- 22) Escola Municipal Esperança – Ensino Fundamental, situada no Bairro Esperança, autorizada pela Resoluão nº 4102/92 de 16/11/ 92, com prazo renovado pela Resolução nº 4244/97 de 12/12/97, encerrando-se no final do ano de 2009;
- 23) Escola Municipal Guabiroba – Ensino Fundamental, situada no Bairro Guabiroba, autorizada pela Resolução nº 4103/92 de 16/11/ 92, com prazo renovado pela Resolução nº 4330/97 de 29/12/97, encerrando-se no final do ano de 2009;
- 24) Escola Rural Municipal Idalina Ribeiro Pereira – Ensino Fundamental, situada no Bairro Barbossas, autorizada pela Resolução nº 3622/82 de 28/12/82, com prazo renovado pela Resolução nº 4981/06 de 10/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009;
- 25) Escola Rural Municipal Irineu Humberto Giacom – Ensino Fundamental, situada no Bairro Ponte Nova, autorizada pela Resolução nº 3641/82 de 29/12/82, com prazo renovado pela Resolução nº 4980/06 de 10/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009;
- 26) Escola Rural Municipal Joaquim Urias de Souza – Ensino Fundamental, situada no Bairro Saltinho, autorizada pela Resolução nº 3622/82 de 28/12/82, com prazo renovado pela Resolução nº 4981/06 de 10/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

Parágrafo Único QUANDO OCORRER A CESSAÇÃO DA OFERTA renovada, OFICIALIZAR À seed/ cef a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2141/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 485/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Goioer – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 433, do Município e NRE de Goioer, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 1955/07 de 23/04/07 e pelo Parecer nº 148/07-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/ CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2142/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 475/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Quintino Bocaiúva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ernesto Novaes de Souza, 636, do Município de Ubirat, NRE de Goioer, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 2077/08 de 20/05/08 e pelo Parecer nº 306/08-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2143/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 487/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 1480, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3799/06 de 08/08/06 e pelos Pareceres nº 244/06 e nº 245/06-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2145/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 454/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educaão,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Luzia Garcia Villar - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pernambuco, 488, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3728/07 de 29/08/07 e pelo Parecer nº 538/07-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2146/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 478/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivat - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, s/n, do Município de Ivat, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 4047/06 de 01/09/06 e pelo Parecer nº 295/06-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2147/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1350/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

- Resolve
- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional/Ensino Fundamental (séries iniciais), tipo I, na Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Jos Venâncio, 81, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que no isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 4920/87 de 28/12/87.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assessor Tcnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2170/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 442/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Colorado - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bahia, 220, do Município de Colorado, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 163/07 de 24/01/07 e pelo Parecer nº 604/06-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2171/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e os Pareceres nº 104/10 e 406/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Sarandi - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antonio Volpato, 450, do Município de Sarandi, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 1893/08 de 08/05/08 e pelo Parecer nº 266/08-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 20 de maio de 2010.

Janpiero Gusso  
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 2172/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 20 de abril de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 435/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

- Resolve
- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino

Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. Oscar Geyer, 268, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3847/07 de 12/09/07 e pelo Parecer nº 537/07-CEE/CEB.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico / Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4597/2010                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Resolução nº 2173/10                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Pareceres nº 84/10 e 405/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Doutor Felipe Silveira Bittencourt - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Adhemar Bornia, 307, do Município de Marialva, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 182/08 de 16/01/08 e pelo Parecer nº 835/07-CEE/CEB.                                                                                                                                                                                                |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                                     |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                   |

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico / Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Resolução nº 2174/10                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 418/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art.1º                                                                                                                                                                                                                                                                           | Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Abrantes Filho, 191, do Município de Iguaçu, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran. A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                             | No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema devero proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                             | O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3226/81 de 30/12/81.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                          | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Secretaria de Estado da Educação, 21 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico / Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Resolução nº 2175/10                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Algodão Doce - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Zacarias de Góes, 100 do Município de Abati, NRE de Jacarezinho, mantida pela Pr Escola Algodão Doce Maternal e Jardim S/C LTDA.. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3231/03 de 27/10/03, encerrando-se no final do ano de 2006.                                                                                                                                                                                                           |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A Resolução nº 286/93 de 18/01/93 autorizou o funcionamento da                                                                                                                                                                                                                                                       |

Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo de 120(cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se à legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico/Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Resolução nº 2176/10                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Joaquim do Prado– Ensino Fundamental, situada no Distrito de Nova Brasília do Itarar, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2964/06 de 22/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                       |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A Resolução nº 3268/97 de 23/09/97 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                       |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                 |

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico/Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Resolução nº 2177/10                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Tia Ana Maria - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua 13 de Maio, 970, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Colégio Tia Ana Maria S/C LTDA. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3883/08 de 27/08/08 encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                              |
| § 2§                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A Resolução nº 1604/83 de 18/05/83 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                              |
| § 3§                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A Direção dever solicitar nova renovaão do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.                                                                                                                                                                                                             |
| § 4§                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                       |

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico/Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Resolução nº 2178/10                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Jacarezinho, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Renovar, por mais 03 (trs) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Monteiro Lobato- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1035 do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3223/08 de 11/07/08 encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                    |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A Resolução nº 2453/98 de 29/07/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                                                    |
| § 3§                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | A direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.                                                                                                                                                                                                                  |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                   |

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico/Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Resolução nº 2186/10                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 432/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Sebastião Paran - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Constant, 886, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 2730/07 de 08/06/07 e pelo Parecer nº 321/07-CEE.                                                                                                                                                                             |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                             |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                               |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                             |

Secretaria de Estado da Educação, 20 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assistente Técnico/Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Resolução nº 2190/10                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 506/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Jos Carlos Pinotti - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Bergossi, 360, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Os ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através das Resoluções nº 3246/07 de 23/07/07 e 4912/ 08 de 24/10/08 e, pelo Parecer nº 343/07-CEE.                                                                                                                                                     |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.                                                                                                                                                                                                                                  |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                 |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                               |

Secretaria de Estado da Educação, 21 de maio de 2010.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assitente Técnico/Diretoria Geral</div></div>                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Resolução nº 2191/10                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 472/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educaão, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Teotnio Vilela - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Seis de Junho, 46, do Município de Sertanópolis, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Os ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 183/08 de 16/01/08 e pelo Parecer nº 828/07-CEE.                                                                                                                                                                                                                          |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                                                           |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direão dever oficializar SEED/ CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Secretaria de Estado da Educação, 20 de maio de 2010.

|                                                                                 |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|
| <div><div>Janpier Gusso</div><div>Assitente Técnico/Diretoria Geral</div></div> |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|

**Resolução nº 2193/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 488/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educaão,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Camb - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estados Unidos, 1669, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os ensinoss citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 5010/07 de 06/12/07 e pelo Parecer nº 702/07-CEE.                                                                                                                                                                                                        |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                                           |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direão dever oficializar SEED/ CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                         |

Secretaria de Estado da Educação, 20 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assitente Técnico/Diretoria Geral |  |
|----------------------------------------------------|--|
| 4598/2010                                          |  |
| Resolução nº 2194/10                               |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 516/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação.

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Rio Negro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de novembro, s/nº, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinoss citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3790/06 de 08/08/06 e pelo Parecer nº 244/06-CEE.                                                                                                                                                           |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                           |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.                                                                                                                                                                            |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                            |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2195/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 497/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação.

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Cavalli, s/n., do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinoss citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 285/07 de 01/02/07 e pelo Parecer nº 682/06-CEE.                                                                                                                                                                                 |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                                |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.                                                                                                                                                                                                 |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                 |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2202/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787/10 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e os Pareceres nº 228/10 e 404/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                 |
|---------|-----------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Palotina - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monteiro Lobato, 1038, do Município de Palotina, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinoss citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecido através da Resolução nº 3795/06 de 08/08/06 e pelo Parecer nº 246/06-CEE/CEB.                                                                                                                                     |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                         |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                           |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                            |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                         |

Secretaria de Estado da Educação, 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2203/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e os Pareceres nº 408/10 e 97/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educaão,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art.1º  | Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 197, do Município e NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009.                                                                                                                                                                                         |
| § 2º    | No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema devero proceder a avaliação dos curso, para solicitar o reconhecimento.                                                                                                                          |
| § 3º    | O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1469 de 30/12/75.                                                                                                                                                                                                                          |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                        |

Secretaria de Estado da Educação, 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretoria Geral |  |
|-------------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2209/10                                  |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 477/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Geni Sampaio Lemos - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 395, do Município e NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinoss citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3845/06 de 09/08/06 e pelo Parecer nº 225/06-CEE.                                                                                                                                                                                                                                          |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Secretaria de Estado da Educação, 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2210/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 493/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Alcides Munhoz - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 61, do Municpio de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinoss citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 2423/07 de 16/05/07 e pelo Parecer nº 216/07-CEE.                                                                                                                                                                                   |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|         |                                                                                                                                |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 3º    | partir do início do ano de 2009.                                                                                               |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012. |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                  |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                               |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2215/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuiões que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1369/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Deodoro, 398, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantido por Buim e Buim Ltda. |
| § 1º    | O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4636/02 de 26/11/02 e Reconhecido pela Resolução nº 2238/04 de 18/06/04 e pelo Parecer 307/04- CEE.                                                            |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 18/06/09.                                                                                                                                                       |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.                                                                              |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                               |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                         |

Secretaria de Estado da Educação, 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2217/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 02/05 e 08/06 do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Masami Koga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Estrela Dalva, 131, do Município de Sarandi, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2580/06 de 02/06/06, encerrando-se no final do ano de 2008.                                                                                                                                                                               |
| § 2º    | A Resolução nº 144/95 de 30/01/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                 |
| § 3º    | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                                             |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                         |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2220/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, e 06/05 o Parecer nº 410/10-CEB todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art.1º  | Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Negro, 1460, do Município de Tapira, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009.                                                                                                                                                                                     |
| § 2º    | No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.                                                                                                                      |
| § 3º    | O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1919 de 05/02/80.                                                                                                                                                                                                                      |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º | Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio.                                                                                                                                 |

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 2223/10                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 419/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art.1º                                                                                                                                                                                                                                                                           | Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Mdio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto de Oliveira, 2100, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1                                                                                                                                                                                                                                                                              | A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.                                                                                                                                                                                                        |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                             | No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema devero proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.                                                                                                                                           |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                             | O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 97/84 de 13/01/84.                                                                                                                                                                                                                                         |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                             | Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                          | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                          |
| Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| 4590/2010                                           |  |
| Resolução nº 2225/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 545/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Mdio e Profissional, situado na Rua Antonio Batista Ribas, 585, do Município de Madaguaçu, NRE da Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | O ingresso ao Curso Tcnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| § 2º    | Na conclusão do Curso o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| § 3º    | Com o presente ato, o curso em questo fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir do início do ano de 2010 .                                                                                                                                                                                                                                               |
| § 4º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do primeiro semestre de 2011.                                                                                                                                                                     |
| § 5º    | A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 858/06 de 14/03/06 e pelo Parecer nº 69/06-DEP.                                                                                                                                                                                        |
| § 6º    | O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resoluão nº 2972/82 de 17/11/82.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| § 7º    | Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                          |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico /Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 2226/10                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 507/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Bsica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paranagu, 430, do Município e NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 5015/07 de 06/12/07 e pelo Parecer nº 662/07-CEE/CEB.                                                                                                                                                                                                             |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                                                   |

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 2228/10                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 443/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação, |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Jos Luiz Gori - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitscheck, s/n, do Município de Mandaguari, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3921/08 de 28/09/08 e pelo Parecer nº 506/08-CEE/CEB.                                                                                                                                                                                        |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                                            |
| § 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                              |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                            |
| Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretoria Geral |  |
|-------------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2229/10                                  |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 510/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Mandaguau - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Antonio Batista Ribas, 481, do Município de Mandaguaçu, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 73/07 de 15/01/07 e pelo Parecer nº 608/06-CEE/CEB.                                                                                                                                                                                                                       |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                                                           |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico / Diretoria Geral                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução nº 2236/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand, |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Renovar, por mais 03 (trs) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Santa Terezinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Mandaguari, s/n, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3615/07 de 17/08/07, encerrando-se no final do ano 2009.                                                                                                                                                                                 |
| § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | A Resolução nº 718/96 de 16/02/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                                |
| § 3§                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                                         |
| § 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                              |
| Art. 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                        |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
|-----------------------------------------------------|--|

| Diário Oficial Digitalmente                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <a href="http://www.dioe.pr.gov.br">http://www.dioe.pr.gov.br</a> .                                                                                                      |  |
| Resolução nº 2238/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand, |  |

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar, por mais 03 (trs) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Nice - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, s/n, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal. |
| § 1º    | O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1517/07 de 07/03/07, encerrando-se no final do ano de 2009.                                                                                                                                                                  |
| § 2º    | A Resolução nº 801/96 de 26/02/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.                                                                                                                                    |
| § 3§    | A Direção dever solicitar nova renovação do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.                                                                                                                             |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.                                                                                                                                                                                  |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                            |

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2259/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 503/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lírio, 1782, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 5019/07 de 06/12/07 e pelo Parecer nº 704/07-CEE.                                                                                                                                                                 |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                 |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                   |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                 |

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2260/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 476/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

| Resolve |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º | Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cruzeiro do Oeste - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paran, s/n, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran. |
| § 1º    | Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 129/07 de 22/01/07 e pelo Parecer nº 691/06-CEE.                                                                                                                                                                                |
| § 2º    | A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.                                                                                                                                                                                                                               |
| § 3º    | A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.                                                                                                                                                                                                 |
| § 4º    | Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 2º | Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                               |

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

| Janpier Gusso<br>Assistente Técnico/Diretoria Geral |  |
|-----------------------------------------------------|--|
| Resolução nº 2263/10                                |  |

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1375/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

| Resolve |  |
|---------|--|
|---------|--|



Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xambr, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 66/08 de 07/01/08 e pelo Parecer nº 812/07-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2286/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 434/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3964/06 de 24/08/06 e pelo Parecer nº 273/06-CEE.

§ 2º O Parecer nº 90/08-CEE prorrogou o prazo da autorização para funcionamento at o final do ano de 2008.

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.

§ 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

4592/2010

**Resolução nº 2287/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 512/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 178/08 de 16/01/08 e pelo Parecer nº 829/07-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2288/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, a Deliberação nº 09/06 e o Parecer nº 556/10-CEB, ambos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

Art. 1º Reconhecer, para fins de cessação, o Curso Tcnico em Higiene Dental, Área Profissional: Saúde, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional do Senac, em Castro, situado na Rua Alfredo Luiz Mattos, 273, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Serviço

Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

§ 1º A Resolução nº 55/06 de 12/01/06 autorizou a referida oferta de ensino.

§ 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 58/98 de 12/01/98.

§ 3º O reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de 12/01/06, com vencimento em 12/01/11.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2292/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioerê,

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Pompeo Pagotto, situado na Avenida Júlio Jos de Souza, s/n, do Município de Boa Esperança, NRE de Goioer, mantido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1226/07 de 28/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 4267/04 de 22/12/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2302/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioerê,

**Resolve**

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Paulo Leminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bom Jesus, 537, do Município de Juranda , NRE de Goioer, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4620/06 de 20/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.

§ 2º A Resolução nº 4424/93 de 12/08/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2306/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 453/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação.

**Resolve**

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Cândido Ferreira, 608, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3798/06 de 08/08/06 e pelo Parecer nº 245/06-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2307/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 455/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Wenceslau Braz - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Vieira dos Santos, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3948/06 de 22/08/06 e pelo Parecer nº 282/06-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 25 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2308/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 423/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Objetivo de Jaguariaíva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 04, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantido pela AJEC – Associação Jaguariaivense de Ensino e Cultura S/C Ltda, a partir do início do ano de 2008.

§ 1º A Resolução nº 43/08 de 07/01/08 autorizou a referida oferta de ensino.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica reconhecido o estabelecimento de ensino.

§ 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/ CEF, renovação do reconhecimento.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**

**Resolução nº 2310/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 457/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve**

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Abílio Russi, 65, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

§ 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 17/07 de 15/01/07 e pelo Parecer nº 607/06-CEE.

§ 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.

§ 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 25 de maio de 2010.

**Janpier Gusso**  
**Assistente Técnico/Diretoria Geral**





| TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO            | NOME RG CARGO NÍVEL                                                                                       | PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESIGNAR A PARTIR DE 06.07.2010 a 04.08.2010 | MÁRIO DE SOUZA CAMPOS, R.G.: nº 1.919.841-3,AF-I. -Função gratificada Apoio Técnico – símbolo “H”         | Responder cumulativamente pelo expediente da Inspecoria Regional de Arrecadação, em substituição a titular ARCIETE TORRES ALMEIDA PARÁ, Nº 4.143.521-6 – Função Gratificada Inspetor Regional de Arrecadação – Símbolo "E", da 9ª DRR – Maringá, por motivo de Licença Médica.                                                        |
| DESIGNAR A PARTIR DE 12.07.2010 a 22.07.2010 | CELSO ROGÉRIO SAUER, R.G. Nº 2.022.770-2, AF-E Função Gratificada Apoio ARE – cat. Especial – Símbolo “J” | Responder cumulativamente pelo expediente Agência da Receita Estadual Foz do Iguaçu , em substituição ao titular MÁRIO CESAR MARIATH DA COSTA R.G. Nº 4.392.716-7– Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual Foz do Iguaçu, categoria – Especial - Símbolo "I", da 12ª Foz do Iguaçu, por motivo de férias regulamentares. |

Curitiba, 14 de julho de 2010

Cleto Tamanini  
DIRETOR

35106/2010

PORTARIA Nº 179/2010

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO | NOME RG CARGO NÍVEL                                    | DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)                                                                                                      | PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)                                                                                                         |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESIGNAR A PARTIR DE 14.07.2010   | CLEONICE STEFANI SALVADOR, R.G. nº 3.342.286-5, AF-I   |                                                                                                                                      | Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/ Inspecoria Geral de Tributação – Símbolo “F”. |
| DISPENSAR EM 13.07.2010           | RENATO MELLO MILANEZE, RG. nº 3.220.431-7, AF-I        | Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Regional/Inspecoria Regional de Fiscalização – símbolo “H” da 1ª DRR - Curitiba    |                                                                                                                                           |
| DISPENSAR EM 31.07.2010           | MARCELO MULLER MELLE, RG nº 3.348.538-7, AF-I          | Atividade Interna na Agência da Receita Estadual Jacarezinho da 6ª DRR – Jacarezinho.                                                |                                                                                                                                           |
| DISPENSAR EM 13.07.2010           | ROSMARI BORDIN, R.G. nº 4.137.203-6, AF-G              | Função Gratificada Apoio Técnico Agência da Receita Estadual em Pato Branco - categoria – Especial – símbolo “J” 5ª DRR – Guarapuava |                                                                                                                                           |
| DISPENSAR EM 13.07.2010           | TANIA REGINA BARBOZA MORETI, R.G. nº 2.163.824-2, AF-G | Função Gratificada Apoio Técnico na Administração Regional/Inspecoria Regional de Fiscalização – símbolo “H” da 9ª DRR – Maringá.    |                                                                                                                                           |

Curitiba, 14 de julho de 2010

Cleto Tamanini  
DIRETOR

35107/2010

PORTARIA Nº 178/2010

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 92/2002, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO | NOME RG CARGO NÍVEL                                  | DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)                                    | PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)                                                         |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| REMOVER A PARTIR DE 14.07.2010    | CLEONICE STEFANI SALVADOR, R.G. nº 3.342.286-5, AF-I | Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/Gabinete | Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/ Inspecoria Geral de Tributação |

Curitiba, 14 de julho de 2010

Cleto Tamanini  
DIRETOR

35121/2010

## Justiça e da Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 181/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso desuas atribuições legais, com base no artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485/87, Resolve: Elogiar individualmente a servidora Matilde Santos Vicentini, funcionária exemplar, com histórico na sua carreira de servidora pública elogiável, pela sua competência e dedicação ao trabalho que exerceu, nesta Pasta, como chefe do grupo financeiro setorial. O presente deverá constar na sua ficha funcional. Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2010.  
Des. Jair Ramos Braga,  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

233/2010

RESOLUÇÃO Nº 182/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485/87,

Determina:

I - Em razão do falecimento do servidor ROGÉRIO MARTINS ANGULSKI, a Comissão Especial de Processo Administrativo da qual fazia parte será composta com os seguintes membros:

- Mara Catarina Mesquita Lopes Leite
- Jorah Pinto Ribeiro
- Iara Hommerding
- Larissa Soares dos Reis

II - Esta nova composição deverá vigorar em todos os processo administrativos os quais o servidor que veio a falecer estava designado.

III - Para efeitos de economia processual o presente despacho se aplica a todos os processos acima mencionados, para que se evite futuras alegações de nulidades ou desrespeito aos direitos e garantias constitucionais dos indicados.

IV - Publique-se.

Curitiba, 16 de julho de 2010.  
Des. Jair Ramos Braga,  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.

234/2010

## Obras Públicas

RESOLUÇÃO 039/10

O Secretário de Estado de Obras Públicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Milton Paulo Ross Junior, CREA 8706-D/PR, Georgina Carbonero, CREA 31.660-D/PR e Carlos Eduardo Rosa Santos, CREA 84.318-D/PR, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão para avaliação de imóvel, conforme o contido no protocolo nº 10.531.892-8.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 20 (vinte) dias, Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Em, 13 de Julho de 2010.

Engº Julio César de Souza Araújo Filho  
Secretário de Estado de Obras Públicas

35055/2010

## Segurança Pública

## Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 167/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 14 letra “b” e Parágrafo Único da Lei 12.327/98, resolve:

CANCELAR

A Portaria nº 913/85 que credenciou o Despachante de Trânsito ARISTON LUIS LIMBERG, Matrícula 13.35.011-6 para o exercício da função no município de Marechal Cândido Rondon, jurisdição da 35ª Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 31 de maio de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA  
COORDENADOR DE VEÍCULOS

DAVID ANTÔNIO PANCOTTI  
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 190/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 10.519.187-1, resolve:

DESCREDENCIAR

A pedido a Portaria nº 003/1997 de 28/01/1997 e o Código nº 057/PR que credenciou a Fábrica de Placas SILVIO FERREIRA PIMENTA-ME, CNPJ 01.606.616/0001-73, para fabricar placas de veículos no município de Paranavai-Pr, e Portaria nº 122/1998 de 26/03/1998 que autorizou a fábrica a lacrar placas de sua produção.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 15 de junho de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA  
COORDENADOR DE VEÍCULOS

DAVID ANTÔNIO PANCOTTI  
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 192/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-CONTRAN e Portaria nº 019/91-DENATРАН e Art. 115 e 221 do CTB, resolve:

AUTORIZAR

A Fábrica de Placas, INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS COLINA VERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.417.302/0001-86, credenciada pela Portaria nº 157/2010-Coove, com o Código 180/PR, estabelecida à Av. Campos Eliseos nº 440 -Jd Bela Vista – Paçandu-Pr, sob a supervisão da 13ª Ciretran, a lacrar placas de sua produção em veículos devidamente registrados, após prévia vistoria.

A inobservância das Resoluções e Portaria supra, e, demais procedimentos administrativos ou outras que se seguirem relativas a matéria publicada implicará na revogação da presente autorização.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 16 de junho de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA  
COORDENADOR DE VEÍCULOS

DAVID ANTÔNIO PANCOTTI  
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 193/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-CONTRAN e Portaria nº 019/91-DENATРАН e Art. 115 e 221 do CTB, resolve:

AUTORIZAR

A Fábrica de Placas, M.J. MANTOVANI & CIA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.137.682/0002-46, credenciada pela Portaria nº 162/2010-Coove, com o Código 181/PR, estabelecida à Av. Deputado Arnaldo Busato nº 990 – Centro – Santa Helena-Pr, sob a supervisão da 83ª Ciretran, a lacrar placas de sua produção em veículos devidamente registrados, após prévia vistoria.

A inobservância das Resoluções e Portaria supra, e, demais procedimentos administrativos ou outras que se seguirem relativas a matéria publicada implicará na revogação da presente autorização.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 17 de junho de 2010.

CICERO PEREIRA DA SILVA  
COORDENADOR DE VEÍCULOS

DAVID ANTÔNIO PANCOTTI  
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 199/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 10.519.041-7 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 374/2006-Coove de Transferência do Despachante de Trânsito REGINALDO MASSARI HIRATA, titular da Portaria nº 268/20066, Matrícula 07.12.171-7 para o exercício da função no município Tamarana para Londrina/Pr, jurisdição da 12ª Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 23 de junho de 2010.

CÍCERO PEREIRA DA SILVA  
COORDENADOR EM EXERCÍCIO

DAVID ANTÔNIO PANCOTTI  
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 200/2010-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 10.519.041-7 resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 375/2006-Coove de Transferência do Despachante de Trânsito HUMBERTO RODRIGUES DE FREITAS, titular da Portaria nº 751/94, Matrícula 07.12.114-8 para o exercício da função no município de Londrina/

Pr, para Tamarana, jurisdição da 12º Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

Curitiba, 23 de junho de 2010.

CÍCERO PEREIRA DA SILVA  
COORDENADOR EM EXERCÍCIO

DAVID ANTÔNIO PANCOTTI  
DIRETOR GERAL

252/2010

PORTARIA Nº 245/2010-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 74 de 19 de Novembro de 1998 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 10.131.032-9 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 037/2010-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores BLASKOSKI LTDA** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 11.034.218/0001-83, com sede na Rua Adoniram Barbosa, 460 sala 01 – Consolata – Cascavel/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Marcio Walmir Blaskoski, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Blaskoski Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 08 de julho de 2010.

David Antonio Pancotti,  
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 249/2010-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 74 de 19 de Novembro de 1998 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 10.419.906-2 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 038/2010-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores CHAVES LTDA** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 11.782.768/0001-80, com sede na Rua Alagoas, 1146 – Vila Guaira – Curitiba/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Antonio de Jesus Taborda Chaves, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/ B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Chaves Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 12 de julho de 2010.

David Antonio Pancotti,  
Diretor Geral.

PORTARIA Nº 250/2010-DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 74 de 19 de Novembro de 1998 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Autorizar, conforme Processo Administrativo nº 10.374.879-8 DETRAN/PR e Laudo de Vistoria e Certificação de Viabilidade de Funcionamento nº 039/2010-CRT-DETRAN/PR, o credenciamento do **Centro de Formação de Condutores MENDES LTDA** com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.638.698/0003-49, com sede na Avenida Espírito Santo, 625 – Jardim Bandeirantes – Colombo/PR, sendo seu Representante Legal o Sr. Amarildo de Jesus Mendes, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Controladoria Regional de Trânsito do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento do Centro de Formação de Condutores Mendes Ltda, fica condicionado às Categorias e ao período estabelecido na Portaria de Licença de Funcionamento de Centro de Formação de Condutores, expedida pela Controladoria Regional de Trânsito deste Departamento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, em 12 de julho de 2010.

David Antonio Pancotti,  
Diretor Geral.

270/2010

# Transportes

## Departamento de Estradas de Rodagem - DER

P O R T A R I A N. 197 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:  
ORGAO:- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADO DO PR

| RG/NOME                      | LF | CARGO | NIVEL | LOTACAO/MUNICIPIO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO/COMPLEMENTO     | FRUICAO    |
|------------------------------|----|-------|-------|-------------------|-----------|------|-------------------------|------------|
| 000843791-2                  | 01 | APNS  | RL    | AUDITORIA INTERNA | 78002174  | 90   | 21.06.2002 A 20.06.2007 | 05.07.2010 |
| JOSE CARLOS MAZON HEIMBECHER |    |       |       | CURITIBA          |           |      |                         |            |

CURITIBA 05 DE JUL DE 2010

MILTON PODOLAK JUNIOR  
DIRETOR GERAL

560/2010

P O R T A R I A N. 200 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:  
ORGAO:- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADO DO PR

| RG/NOME                     | LF | CARGO | NIVEL | LOTACAO/MUNICIPIO            | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO/COMPLEMENTO     | FRUICAO    |
|-----------------------------|----|-------|-------|------------------------------|-----------|------|-------------------------|------------|
| 001461317-0                 | 01 | AOMU  | BF    | S.R.-LESTE-CURITIBA          | 78001186  | 90   | 21.12.2002 A 20.12.2007 | 05.07.2010 |
| FERMINO GUZATTI             |    |       |       | CURITIBA                     |           |      |                         |            |
| 001579405-4                 | 01 | AOMO  | BG    | E.R.-VALE CHOPIM-PATO BRANCO | 77995730  | 90   | 21.12.2002 A 20.12.2007 | 15.07.2010 |
| ARLINDO DOS SANTOS          |    |       |       | PATO BRANCO                  |           |      |                         |            |
| 003920966-7                 | 01 | AOMO  | BH    | E.R.-CENTRO-CAMPO MOURAO     | 77854266  | 90   | 21.12.2002 A 20.12.2007 | 04.08.2010 |
| ALCEBIADES BARBOZA DA COSTA |    |       |       | CAMPO MOURAO                 |           |      |                         |            |

CURITIBA 07 DE JUL DE 2010

MILTON PODOLAK JUNIOR  
DIRETOR GERAL

561/2010

P O R T A R I A N. 209 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:  
ORGAO:- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADO DO PR

| RG/NOME           | LF | CARGO | NIVEL | LOTACAO/MUNICIPIO            | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO/COMPLEMENTO     | FRUICAO    |
|-------------------|----|-------|-------|------------------------------|-----------|------|-------------------------|------------|
| 002240531-4       | 01 | APQM  | RH    | E.R.-VALE DO IVAI-APUCARANA  | 77994777  | 90   | 21.12.2002 A 20.12.2007 | 09.08.2010 |
| MAURICIO HRETCIUK |    |       |       | APUCARANA                    |           |      |                         |            |
| 004049071-0       | 01 | AOMU  | CG    | E.R.-VALE DO IVAI-APUCARANA  | 77994769  | 90   | 21.12.1997 A 20.12.2002 | 02.08.2010 |
| HENRIQUE PLATH    |    |       |       | APUCARANA                    |           |      |                         |            |
| 004096033-3       | 01 | AOOP  | BG    | COORDENADORIA ADMINISTRATIVA | 78171359  | 90   | 21.12.1997 A 20.06.2002 | 08.07.2010 |
| JOSE DE FREITAS   |    |       |       | CURITIBA                     |           |      | PORTARIA 11235/08       |            |

CURITIBA 13 DE JUL DE 2010

MILTON PODOLAK JUNIOR  
DIRETOR GERAL

562/2010

P O R T A R I A N. 210 LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:  
ORGAO:- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ESTADO DO PR

| RG/NOME                    | LF | CARGO | NIVEL | LOTACAO/MUNICIPIO           | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO/COMPLEMENTO     | FRUICAO    |
|----------------------------|----|-------|-------|-----------------------------|-----------|------|-------------------------|------------|
| 002212921-0                | 01 | AOOP  | BH    | S.R.-LESTE-CURITIBA         | 78001674  | 90   | 21.12.2002 A 20.12.2007 | 15.07.2010 |
| VALDERI DO AMARAL CARNEIRO |    |       |       | CURITIBA                    |           |      |                         |            |
| 002264952-3                | 01 | AOMO  | BG    | E.R.-ENTRE RIOS-CZ DO OESTE | 77986685  | 90   | 21.12.1997 A 20.12.2002 | 12.07.2010 |
| CLAUDIO JOSE DA SILVA      |    |       |       | CRUZEIRO OESTE              |           |      |                         |            |

CURITIBA 15 DE JUL DE 2010

MILTON PODOLAK JUNIOR  
DIRETOR GERAL

563/2010

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 167-2010

O Diretor-Geral do DER/PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

|           | Nome/C<br>argo/Rg                               | Solicitação         | Histórico                                 | A partir<br>de: |
|-----------|-------------------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------|-----------------|
| LOT<br>AR | Mario Cesar<br>Stam Junior<br>RG. 885.716-4     | Of. 131/10<br>DG/AM | Como Agente de<br>Autoridade de Trânsito. | 07/06/10        |
| LOT<br>AR | Celso Gonçalo<br>Dias Junior<br>RG. 931.157-2   | Of. 131/10<br>DG/AM | Como Agente de<br>Autoridade de Trânsito. | 07/06/10        |
| LOT<br>AR | Manoel Jorge<br>Lacerda Junior<br>RG. 899.820-5 | Of. 131/10<br>DG/AM | Como Agente de<br>Autoridade de Trânsito. | 07/06/10        |

Curitiba, 09 de junho de 2010.

**Milton Podolak Junior,**  
Diretor-Geral do DER/PR.

RS 108,00 - 567/2010

Municipalidades

Prefeitura Municipal  
de Piraquara

LEI N.º 1.072, DE 12 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A  
ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRAQUARA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

**Art. 1º.** A Câmara municipal de Vereadores de Piraquara, para a execução dos serviços sob sua responsabilidade apresenta a seguinte organização administrativa básica:

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Plenário
- Comissões Permanentes
- Comissões Temporárias
- Mesa Diretora
- Presidência
- Vice-Presidência
- 1ª. Secretaria
- 2ª. Secretaria
- Gabinete dos Vereadores

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- Assessoria de Controle Interno
- Gabinete da Presidência
- Corregedoria
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Imprensa
- Assessoria de Cerimonial
- Assessoria Parlamentar
- Assessoria de Gestão e Patrimônio
- Assessoria da Vice Presidência
- Assessoria da 1ª Secretaria
- Assessoria da 2ª Secretaria

III – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DIVISÃO

- Diretoria Geral
  - Diretoria Administrativa
    - Divisão de Gestão Administrativa
    - Divisão de Gestão de Recursos
  - Divisão de Gestão de Áudio e Vídeo
- Diretoria Financeira
  - Divisão de Tesouraria
  - Divisão de Contabilidade e de
- Diretoria Parlamentar
  - Divisão de Gestão Parlamentar
  - Divisão de Câmara Mirim

**Art. 2º.** São atribuições comuns a todos os níveis de Assessoria, Diretoria e Chefias:

- Programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de suas respectivas responsabilidades;
- Promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho da unidade de sua responsabilidade;
- Assessorar o superior imediato no planejamento e na organização das atividades e dos serviços que lhe forem solicitados;
- Responsabilizar-se e prestar contas junto aos órgãos

hierarquicamente superiores, dos resultados esperados e alcançados;

V. Cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

VI. Zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de Controle Interno estabelecidas para todos os órgãos e Unidades da Câmara de Vereadores;

VII. Distribuir os serviços ao pessoal sob sua responsabilidade, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;

VIII. Promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;

IX. Informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior;

X. Encaminhar despachos em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;

XI. Manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;

XII. Despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.

**Art. 3º.** O ocupante do cargo de assessoria, direção e chefia não poderá, em hipótese alguma, recusar-se de decidir sobre assuntos de sua competência, sob pena de ser responsabilizado administrativamente pelas omissões e recusas no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR  
Seção Única  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 4º.** As competências dos Órgãos de Direção Superior e de seus representantes legais estão descritos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraquara. São eles:

- Plenário
- Comissões Permanentes
- Comissões Temporárias
- Mesa Diretora
- Presidência
- Vice-Presidência
- 1ª. Secretaria
- 2ª. Secretaria
- Gabinete dos Vereadores

CAPÍTULO III  
DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO  
Seção Única  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 5º.** A Assessoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Piraquara têm por objetivo organizar, coordenar, fiscalizar, orientar, promover e executar ações que levem à adequação do sistema financeiro, contábil e administrativo municipal, zelando pela normalidade e legalidade de cada ato praticado pelos diversos órgãos do Legislativo Municipal, auditando processos, dados numéricos e custos operacionais, elaborando estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15 e 16, sempre que se fizer necessário.

**Art. 6º.** Ao Assessor de Controle Interno compete:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais – atendimento aos técnicos do controle externo – recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas – acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
- Assessorar a Presidência nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de Controle Interno adotados pelas Assessorias e Diretorias, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- Avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas aprovadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária do Município, inclusive quanto as ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VIII. Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

IX. Efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00;

X. Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório 29da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI. Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XII. Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XIII. Manifestar-se, quando solicitado pela Presidência da Casa, em conjunto com a Assessoria Jurídica da Câmara, acerca da regularidade e legalidade

de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIV. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Câmara Municipal de Piraquara, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno da Câmara;

XVI. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos qualificados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII. Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Presidência não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário.

Parágrafo único. A remuneração do Assessor de Controle Interno será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO IV  
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Seção Única  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 7º.** O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piraquara tem por objetivo apoiar os membros da Mesa Diretora no exercício de suas atribuições.

**Art. 8º.** Ao Chefe do Gabinete da Presidência compete:

I - assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados, bem como atender às pessoas por ele encaminhadas, orientando-as ou marcando-lhes audiência;

II - prestar apoio ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete;

III - assessorar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

IV - preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deva participar o Presidente;

V - receber e preparar a correspondência do Presidente;

VI - preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente;

VII - coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária;

VIII - organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse do Presidente;

IX - organizar e manter atualizados os registros e controles pertinentes ao Gabinete;

X - transmitir aos dirigentes e servidores da Câmara de Vereadores as ordens e os comunicados do Presidente;

XI - promover as medidas necessárias à realização de viagens pelo Presidente;

XII - controlar a tramitação de documentos e processos de interesse do Presidente;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A remuneração do Chefe do Gabinete da Presidência será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO V  
DA CORREGEDORIA  
Seção Única  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 9º.** A Corregedoria da Câmara Municipal de Piraquara tem o objetivo de preservar os padrões de legalidade e moralidade, publicidade e eficiência dos atos de gestão realizados pela Administração Direta e Indireta do Município, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade. Compete ainda defender os interesses públicos e proteger o patrimônio comum dos cidadãos do município contra ilegalidades, desvios, excessos e ineficiência.

**Art. 10.** Ao Corregedor compete:

- submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Piraquara o programa anual de correições ordinárias e garantir a realização daquelas aprovadas ao longo do exercício de referência;
- implementar as medidas necessárias à realização das correições especiais determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal os relatórios das correições realizadas, com propostas objetivas de encaminhamentos futuros;
- designar, por Portaria, os componentes das equipes multidisciplinares de correição dentre quaisquer servidores com experiência e formação adequadas;
- coordenar o trabalho das equipes multidisciplinares de correição;
- requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários à instrução das correições em curso;
- propor à Assessoria de Controle Interno, as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias em decorrência das correições realizadas;
- propor ao Presidente da Câmara Municipal o encaminhamento, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Paraná, notícias de fatos apurados nas correições realizadas, enviando-lhes, sempre que seja o caso, a correspondente documentação.

Parágrafo único - A remuneração do Corregedor será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO VI  
DA ASSESSORIA JURÍDICA  
Seção Única  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 11.** A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Piraquara tem por objetivo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal e

o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12.** Ao Assessor Jurídico compete:

I - desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

II - assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;

III - assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

IV - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

V - realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VI - vistar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara de Vereadores;

VII - assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias, inquéritos administrativos e licitações;

VIII - representar ou supervisionar a representação da Câmara de Vereadores em juízo nas ações em que esta for requerida ou para promover a defesa de suas prerrogativas;

IX - orientar a preparação das informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;

X - manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara de Vereadores informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

XI - desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;

XII – Manter controle (inventário) atualizado ou processos judiciais e extrajudiciais em que a Câmara Municipal de Piraquara for autora ou ré.

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A remuneração do Assessor Jurídico será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO VII  
DA ASSESSORIA DE IMPRENSA  
Seção Única  
Dos Objetivos e da Competência

Art. 13. A Assessoria de Imprensa tem por objetivo o assessoramento à Presidência e demais membros da Mesa Diretora quanto à divulgação, pelos meios de comunicação, de atividades internas e externas da Câmara Municipal de Piraquara.

**Art. 14.** Ao Assessor de Imprensa compete:

I - promover a realização das atividades de comunicação da Câmara Municipal de Piraquara, dirigindo e supervisionando o sistema de divulgação de informações acerca dos serviços do Legislativo Municipal;

II - apreciar as relações existentes entre a Câmara Municipal de Piraquara e o público em geral, propondo medidas para melhorá-las;

III - administrar o Site da Câmara Municipal, responsabilizando-se por sua atualização;

IV - promover a organização de arquivos de recortes de jornais relativos a assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - providenciar a cobertura jornalística das atividades e de atos de caráter público da Câmara de Vereadores;

VI - providenciar, junto à imprensa, a publicação, retificação e revisão dos atos da Câmara Municipal;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A remuneração do Assessor de Imprensa será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO VIII  
DA ASSESSORIA DE CERIMONIAL  
Seção Única  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 15.** A Assessoria de Cerimonial tem por objetivo o assessoramento à Presidência e demais membros da Mesa Diretora quanto à organização e realização de eventos da Câmara Municipal de Piraquara.

**Art. 16.** Ao Assessor de Cerimonial compete:

I - promover a realização das atividades de organização para os eventos da Câmara Municipal de Piraquara, dirigindo e supervisionando todos os aspectos envolvidos;

II - organizar os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente da Câmara de Vereadores;

III - programar solenidades, expedir convites e anotar as providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento dos eventos;

IV - promover a organização de arquivos de recortes de jornais relativos a assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - proceder o agendamento de solicitação de uso do Plenário devidamente autorizado pela presidência, e promover a publicidade interna das atividades realizadas no Plenário;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A remuneração do Assessor de Imprensa será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO IX  
DA ASSESSORIA PARLAMENTAR  
Seção I  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 17.** A Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal de Piraquara tem por objetivo prestar apoio e assessorar à Presidência em assuntos relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 18.** Ao Assessor Parlamentar compete:

I - assessorar a Presidência no âmbito das Comissões;

II - assessorar a Presidência na análise de proposições e pronunciamentos;

III - realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, quando solicitado;

IV - coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar;

V - registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse os Vereadores;

VI - acompanhar e informar aos Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores;

VII - preparar regularmente sinopse das matérias de interesse dos Vereadores, publicadas nos principais órgãos da imprensa;

VIII – acompanhar e/ou representar os vereadores nas reuniões junto à comunidade, anotando as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos.

IX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os níveis, a remuneração, as atribuições e a lotação dos Assessores Parlamentares serão fixados em Resolução específica.

CAPÍTULO X  
DA ASSESSORIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO  
Seção I  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 19.** A Assessoria de Gestão e Patrimônio da Câmara Municipal de Piraquara tem por objetivo promover a guarda e zelar pelo bom uso do patrimônio da Câmara Municipal.

**Art. 20.** Ao Assessor de Gestão e Patrimônio compete:

I - coordenar, implementar, implantar e controlar as atividades de administração patrimonial, protocolo e serviços gerais.

II - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição de material permanente; III - responsabilizar-se pelas atividades de telefonia, inclusive quanto à manutenção dos equipamentos utilizados;

IV - receber as demandas por móveis, equipamentos e serviços, verificando as condições de atendimento segundo a disponibilidade já existente na Câmara;

V - encaminhar à Presidência da Casa as demandas que, depois de analisadas, não puderem ser supridas nas condições do inciso anterior;

VI - responsabilizar-se pelas atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais;

VII - organizar e manter os registros e controles do patrimônio;

VIII - orientar e acompanhar as atividades de classificação, numeração e codificação do material permanente;

IX - coordenar, anualmente, a realização do inventário dos bens patrimoniais;

X - executar as atividades de alienação dos bens patrimoniais inservíveis da Câmara Municipal;

XI - comunicar, por escrito, ao Presidente da Câmara desvios e faltas de material, eventualmente verificados;

XII - implementar programa de conservação e manutenção preventiva dos bens móveis da Câmara Municipal, coordenando-se, para isso, com as chefias das unidades usuárias;

XIII - controlar a execução dos serviços de vigilância das dependências e das instalações elétricas e hidráulicas;

XIV - manter controle das chaves das dependências da Câmara Municipal;

XV - supervisionar a execução dos serviços de conservação e limpeza, interna e externa, do prédio, móveis e instalações;

XVI - programar e supervisionar os serviços de copa;

XVII - mandar hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas;

XVIII - supervisionar as condições de segurança contra incêndios, sinistros e unidade nas dependências da Câmara Municipal, solicitando as providências que se fizerem necessárias;

XIX - promover a abertura e o fechamento da Câmara Municipal nos dias e horários regulamentares e nas ocasiões especiais;

XX - estabelecer e supervisionar a implementação dos procedimentos de controle do acesso à Câmara de Vereadores;

XXI - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A remuneração do Assessor de Gestão e Patrimônio será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO XI  
DA DIRETORIA GERAL  
Seção I  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 21.** A Diretoria Geral tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e financeiros da Câmara Municipal de Piraquara, bem como das atividades de apoio parlamentar, de acordo com as deliberações da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Diretoria Geral apresenta a seguinte estrutura interna:

a) Diretoria Administrativa;

b) Diretoria Financeira;

c) Diretoria Parlamentar;

d) Procuradoria Jurídica.

**Art. 22.** Ao Diretor Geral compete coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades relacionadas:

I - às atividades de apoio administrativo, provendo a execução dos serviços de gestão de pessoas, inclusive a revisão anual da organização dos Gabinetes dos Vereadores, de licitações, de administração de material, de gerenciamento de contratos, de processamento de dados e uso de tecnologia da informação, bem como de todos os serviços auxiliares necessários ao funcionamento da Câmara de Vereadores;

II - às atividades de apoio financeiro, promovendo o uso adequado dos recursos e o funcionamento de efetivos procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle dos gastos;

III - ao apoio parlamentar, provendo os serviços secretariais necessários à Mesa Diretora e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;

IV - às atividades jurídicas, provendo os serviços secretariais necessários à Procuradoria;

V - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A remuneração do Diretor Geral será fixada em Resolução específica.

Seção II  
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Subseção I  
Dos Objetivos e da Competência

**Art. 23.** A Diretoria Administrativa tem por objetivo:

I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de gestão administrativa, gestão de pessoas e gestão de tecnologia da informação;

II - a padronização, aquisição, recebimento, guarda e distribuição e controle do material;

III - os serviços de reprodução de papéis e documentos;

IV - o controle e o acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Câmara de Municipal;

V - a realização de licitações e a gestão do processo de compras da Câmara Municipal;

VI - o planejamento, a implementação e a implantação do processo de informatização da Câmara Municipal e o uso adequado de ferramentas de tecnologia da informação pelos órgãos e unidades da mesma.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Gestão Administrativa

II - Divisão de Gestão de Pessoas

III - Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação

**Art. 24.** Ao Diretor Administrativo compete coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, compras e licitações, gerenciamento de contratos e informática.

Parágrafo único. A remuneração do Diretor Administrativo será fixada em Resolução específica.

Subseção II  
Da Divisão de Gestão Administrativa

**Art. 25.** A Divisão de Gestão Administrativa tem por objetivo a aquisição de material ou a contratação de serviços, a padronização de materiais e as atividades relativas a licitações, supervisão, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento dos contratos firmados entre a Câmara Municipal de Piraquara e seus fornecedores.

**Art. 26.** Ao ocupante da função gratificada de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa compete:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades referentes à aquisição de material de consumo, bem como a contratação de serviços;

II - promover a padronização e especificação de materiais e serviços, visando uniformizar terminologia e procedimentos em todas as unidades de serviço da Câmara Municipal;

III - realizar o planejamento de compras para todos os órgãos e unidades da Câmara Municipal, com a devida reserva orçamentária junto à Diretoria Financeira;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, materiais e serviços;

V - comunicar ao Diretor Administrativo a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique esta medida;

VI - realizar licitações para aquisição de serviços, materiais e obras;

VII - determinar a modalidade de licitação, considerando o montante previsto da compra;

VIII - encaminhar à autoridade competente, para assinatura, os editais de licitações e providenciar a sua publicação;

IX - decidir pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso, comunicando o procedimento ao Diretor Administrativo;

X - estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras;

XI - enviar as minutas de editais e contratos administrativos para análise do órgão jurídico;

XII - solicitar outros pareceres jurídicos quando necessário;

XIII - solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais, equipamentos e serviços especializados;

XIV - garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;

XV - controlar os prazos de entrega de material e prestação de serviços, fazendo observar o seu cumprimento;

XVI - liquidar as notas fiscais ou faturas após o devido recebimento e aceite do material ou serviço pelo setor requisitante;

XVII - controlar o saldo das dotações destinadas à aquisição de material e contratação de serviço;

XVIII - estabelecer procedimento padrão, coordenando e supervisionando sua implantação para todas as unidades da Câmara Municipal de Piraquara;

XIX - examinar a viabilidade, em conformidade com a legislação vigente, das requisições apresentadas, solicitando aos órgãos requisitantes os dados e esclarecimentos necessários;

XX - manter o estoque e a guarda de material em perfeita ordem de armazenamento e conservação;

XXI - realizar as atividades de registro dos materiais de consumo da Câmara Municipal;

XXII - manter atualizada a escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque existente;

XXIII - fornecer os materiais requisitados para as diversas unidades da Câmara Municipal, bem como acompanhar o seu consumo para efeito de previsão e controle de gastos;

XXIV - orientar, com a supervisão do Diretor Administrativo, os órgãos da Câmara Municipal, quanto à necessidade de formular requisições de material, de acordo com o estoque mínimo existente;

XXV - acompanhar a execução de todos os contratos da Câmara Municipal;

XXVI - estabelecer, em conjunto com a Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação, sistema adequado para o monitoramento dos contratos;

XXVII - interagir com a equipe responsável pela elaboração dos contratos para que estes contenham os elementos requeridos pelo sistema de gerenciamento de contratos;

XXVIII - propor ao Diretor Administrativo, quando for o caso, a tomada de medidas reguladoras em caso de descumprimento do contrato pelos



Lei, que posteriormente serão sugeridos para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;

IV - fazer o acompanhamento constante do desempenho escolar de cada vereador mirim participante, promovendo visitas periódicas às escolas e reuniões com diretores e professores;

V – encaminhamento aos órgãos competentes, através de ofício da Câmara de Vereadores, de todos os trabalhos aprovados nas sessões da Câmara Mirim;

VI - receber escolas visitantes, promovendo explicações e palestras sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

VII - desenvolver e acompanhar os Vereadores Mirins em visitas culturais aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

VIII - elaborar a agenda anual de trabalhos, sessões e visitas culturais dos vereadores mirins e publicar nos meios de comunicação;

X - promover seminários e outros debates sobre assuntos da atualidade com os Vereadores Mirins e autoridades competentes de diversas áreas.

Parágrafo único. A remuneração da função gratificada de Chefe da Câmara Mirim será fixada em Resolução específica.

Seção V

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Seção Única

Dos Objetivos e da Competência

**Art. 43.** A Procuradoria Jurídica tem por objetivo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal e o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 44.** A descrição das funções e da remuneração do Procurador Jurídico será fixada em Resolução específica.

CAPÍTULO XII

DA ASSESSORIA À VICE PRESIDÊNCIA, 1ª SECRETARIA E 2ª SECRETÁRIA

Seção I

Dos Objetivos e da Competência

**Art. 45.** A Assessoria à Vice Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretária da Câmara Municipal de Piraquara tem por objetivo prestar apoio e assessorar em assuntos relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 46.** Ao Assessores compete:

I - assessorar a Vice Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretária no âmbito das Comissões;

II - assessorar a Vice Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretária na análise de proposições e pronunciamentos;

III - realizar pesquisas e estudos e preparar monografias, relatórios e demais documentos, quando solicitado;

IV - coligir legislação e documentos de interesse do parlamentar;

V - registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou tenha interesse o Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

VI - acompanhar e informar ao Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores;

VII - preparar regularmente sinopse das matérias de interesse do Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, publicadas nos principais órgãos da imprensa;

VIII – acompanhar e/ou representar ao Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário nas reuniões junto à comunidade, anotando as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos.

IX - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os níveis, a remuneração, as atribuições e a lotação dos Assessores Parlamentares serão fixados em Resolução específica.

CAPÍTULO XIII

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIA

**Art. 47.** Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente à sua direção.

**Art. 48.** O servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, fará opção entre o recebimento de seu vencimento base ou do vencimento do cargo para o qual for nomeado.

**Art. 49.** A substituição do titular de cargo em comissão não será remunerada, em caso de afastamento legal voluntário inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 50.** Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Piraquara, de livre nomeação e exoneração, acompanhados de seus respectivos símbolos, são os estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. Os servidores em exercício de cargo em comissão não serão remunerados por horas-extras de trabalho.

**Art. 51.** Os ocupantes dos cargos de assessoramento, direção e chefia serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os demais membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros do Poder Legislativo do Município de Piraquara, nomear ou requisitar cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau civil, para cargos ou empregos em comissão, bem como mantê-los nesses cargos ou empregos sob sua chefia imediata.

**Art. 52.** Os titulares dos cargos de Assessor de Controle Interno, Chefe de Gabinete da Presidência, Corregedor, Assessor Jurídico, Assessor de Imprensa e Cerimonial e Assessor Parlamentar reportar-se-ão diretamente ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XIV

DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

**Art. 53.** Os membros da Mesa Diretora, salvo hipótese expressamente contemplada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, permanecerão livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos ao procedimento administrativo.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, apenas se dará quando:

I - o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - o assunto incida no campo das relações do Poder Legislativo com o Executivo Municipal ou com outras esferas de Governo;

III - o processo implique o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

**Art. 54.** Com o objetivo de reservar aos membros da Mesa Diretora as funções de coordenação e controle do processo legislativo e com a finalidade de acelerar as comunicações administrativas serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, os seguintes princípios racionalizadores:

I - todo pedido de informação deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade capaz de fornecê-la ou esclarecer o assunto;

II - os contatos entre as unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para fins de instrução de processos, serão feitos diretamente de unidade para unidade, quando a elas couber informar ou decidir o assunto em análise;

III - os assuntos rotineiros que envolvam decisões ou informações de várias unidades ou autoridades deverão ter sua tramitação em formulários ou impressos padronizados;

IV - o Diretor Geral, no que concerne às atividades de expediente, encaminhará diretamente à autoridade capaz de proferir a decisão ou fornecer a informação solicitada, todos os processos ou documentos que lhe forem remetidos, bem como fará com que seja encaminhado diretamente, ao destinatário, toda a correspondência expedida.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55.** A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara, estabelecida nesta Resolução, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração da Casa e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes desta Resolução far-se-á através do provimento das respectivas direções e assessorias e da dotação dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 56.** Os órgãos e unidades da Câmara Municipal de Piraquara devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

**Art. 57.** As designações de substitutos processar-se-ão sempre por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de Piraquara.

Parágrafo único. Em hipótese alguma poderá ocorrer o afastamento do titular de uma unidade, sem a correspondente indicação de seu substituto.

**Art. 58.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 755/2004.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2010.

GABRIEL JORGE SAMAHA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

| A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO<br>ORDENADOS POR SÍMBOLOS |         |              |
|---------------------------------------------------------------|---------|--------------|
| CARGOS EM COMISSÃO                                            | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
| Diretor Geral                                                 | CC-I A  | 01           |
| Assessor de Controle Interno                                  | CC-I    | 01           |
| Chefe de Gabinete da Presidência                              | CC-I    | 01           |
| Assessor Jurídico da Presidência                              | CC-I    | 01           |
| Assessor Parlamentar da Presidência                           | CC-I    | 01           |
| Assessor de Imprensa                                          | CC-I    | 01           |
| Assessor de Cerimonial                                        | CC-I    | 01           |
| Assessor de Gestão e Patrimônio                               | CC-I    | 01           |
| Diretor Administrativo                                        | CC-I    | 01           |
| Diretor Financeiro                                            | CC-I    | 01           |
| Diretor Parlamentar                                           | CC-I    | 01           |
| Chefe de Gabinete dos Vereadores                              | CC-II   | 10           |
| Assessor Parlamentar I                                        | CC-III  | 20           |
| Assessor da Vice Presidência                                  | CC-III  | 01           |
| Assessor da 1ª Secretaria                                     | CC-III  | 01           |
| Assessor da 2ª Secretaria                                     | CC-III  | 01           |

| B) FUNÇÕES GRATIFICADAS ORDENADAS POR<br>SÍMBOLOS |         |              |
|---------------------------------------------------|---------|--------------|
| FUNÇÃO GRATIFICADA                                | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
| Chefe da Divisão de Gestão Administrativa         | FG-I    | 01           |
| Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas             | FG-I    | 01           |
| Chefe da Divisão de Gestão de Áudio e Vídeo       | FG-I    | 01           |
| Chefe da Divisão de Gestão de Tesouraria          | FG-I    | 01           |
| Chefe da Divisão de Contabilidade e Prestação     | FG-I    | 01           |
| Chefe da Divisão de Gestão Parlamentar            | FG-I    | 01           |
| Chefe da Divisão de Gestão da Câmara Mirim        | FG-I    | 01           |

LEI N.º 1.074, DE 12 DE JULHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** A Câmara de Vereadores de Piraquara, para a execução das atividades constantes na Lei nº.1.072,de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa fixa o número de vagas e estabelece as seguintes remunerações aos cargos de provimento em comissão:

**A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS**

| CARGOS EM COMISSÃO                  | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS |
|-------------------------------------|---------|--------------|
| Assessor de Controle Interno        | CC-I    | 01           |
| Chefe de Gabinete                   | CC-I    | 01           |
| Assessor Jurídico da Presidência    | CC-I    | 01           |
| Assessor Parlamentar da Presidência | CC-I    | 01           |
| Assessor de Imprensa                | CC-I    | 01           |
| Assessor de Cerimonial              | CC-I    | 01           |
| Assessor de Gestão e Patrimônio     | CC-I    | 01           |
| Diretor Geral                       | CC-I A  | 01           |
| Diretor Administrativo              | CC-I    | 01           |
| Diretor Financeiro                  | CC-I    | 01           |
| Diretor Parlamentar                 | CC-I    | 01           |
| Chefe de Gabinete dos Vereadores    | CC-II   | 10           |
| Assessor Parlamentar I              | CC-III  | 20           |
| Assessor da Vice Presidência        | CC-III  | 01           |
| Assessor da 1ª Secretaria           | CC-III  | 01           |
| Assessor da 2ª Secretaria           | CC-III  | 01           |

**B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS**

| CARGOS EM COMISSÃO                  | SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO |
|-------------------------------------|---------|-------------|
| Diretor Geral                       | CC-I A  | 6.700,00    |
| Assessor de Controle Interno        | CC-I    | 5.700,00    |
| Chefe de Gabinete da Presidência    | CC-I    | 5.700,00    |
| Assessor Jurídico da Presidência    | CC-I    | 5.700,00    |
| Assessor Parlamentar da Presidência | CC-I    | 5.700,00    |
| Assessor de Imprensa                | CC-I    | 5.700,00    |
| Assessor de Cerimonial              | CC-I    | 5.700,00    |
| Assessor de Gestão e Patrimônio     | CC-I    | 5.700,00    |
| Diretor Administrativo              | CC-I    | 5.700,00    |
| Diretor Financeiro                  | CC-I    | 5.700,00    |
| Diretor Parlamentar                 | CC-I    | 5.700,00    |
| Chefe de Gabinete dos Vereadores    | CC-II   | 4.750,00    |
| Assessor Parlamentar I              | CC-III  | 1.300,00    |
| Assessor da Vice Presidência        | CC-III  | 1.300,00    |
| Assessor da 1ª Secretaria           | CC-III  | 1.300,00    |
| Assessor da 2ª Secretaria           | CC-III  | 1.300,00    |

**Art. 2º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº. 755/2004 e 993/2009.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2010.

GABRIEL JORGE SAMAHA  
Prefeito Municipal

INSTITUCIONAL

EFETIVO

COMISSIONADO

INSTITUCIONAL

EFETIVO

COMISSIONADO

INSTITUCIONAL

EFETIVO

COMISSIONADO

LEI N.º 1.075, DE 12 DE JULHO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** A Câmara de Vereadores de Piraquara, para a execução das atividades constantes da Lei nº 1.073, que dispõe sobre o Quadro Geral do Poder Legislativo, estabelece as seguintes remunerações aos cargos de provimento efetivo.

**A) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS POR SÍMBOLOS**

| CARGOS EFETIVOS                    | SÍMBOLO | SALÁRIO  |
|------------------------------------|---------|----------|
| Procurador Jurídico                | ADV     | 2.400,00 |
| Contador I                         | CON I   | 1.500,00 |
| Contador II                        | CON II  | 1.000,00 |
| Operador de Áudio e Vídeo          | OAV     | 1.000,00 |
| Técnico Administrativo Parlamentar | TCA I   | 1.300,00 |
| Zelador                            | ZEL     | 650,00   |

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 756/2004.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2010.

**GABRIEL JORGE SAMAHA**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.073, DE 12 DE JULHO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA – CARGOS E VENCIMENTOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes para a implantação do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo, de Regime Único e Estatutário, integrados por cargos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O Plano de Carreira de que trata o “caput”, deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a valorização do servidor municipal.

**TÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Plano de Carreira - Conjunto de diretrizes e normas que disciplinam a estrutura do quadro de pessoal efetivo, a progressão funcional, e estabelece os vencimentos.

II - Carreira - Conjunto de cargos em classes, de provimento efetivo, identificados pela natureza do trabalho, formação, qualificação, habilitação profissional, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

III- Cargo de Provimento Efetivo - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a servidor aprovado em concurso público, criado por Lei, fixados por classes, com denominações próprias, números certos e vencimentos pagos pelos cofres do Poder Legislativo Municipal, e acessíveis a todos os brasileiros ou assemelhados, assim considerados nos termos da Constituição.

IV- Cargo de Provimento em Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, criado por lei, com denominações próprias, números certos e vencimentos pagos pelos cofres do Poder Legislativo, destinados exclusivamente à funções de Chefia, Direção e Assessoramento, declarados por lei, de livre nomeação e exoneração, a serem providos pelo critério de confiança, e acessíveis a todos os brasileiros e assemelhados, assim considerados nos termos da Constituição.

V - Vencimentos – É a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao símbolo ou nível de referência salarial, com valores previamente fixados em lei.

VI- Remuneração – É a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício dos cargos públicos, acrescidos das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporários, estabelecidas em lei.

VII- Grupo Ocupacional - Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

VIII - Classe - Conjunto de cargos da mesma natureza funcional, escalonados de acordo com tempo de serviço e grau de desenvolvimento profissional, com idênticas atribuições e responsabilidades, para cujo exercício se exija o mesmo nível de escolaridade.

IX - Referência - Números indicativos da posição do cargo de carreira na tabela de vencimentos de graduação horizontal ascendente, existente em cada cargo.

X - Progressão Funcional – Elevação de nível funcional ascendente do servidor efetivo, de uma referência salarial para outra com remuneração superior, atendidos os requisitos estabelecidos para a classe.

XI - Enquadramento - Deslocamento de servidor para novo cargo em razão da correlação de cargos ou de acordo com o nível de escolaridade ou antiguidade.

XII- Quadro de Pessoal - Conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão.

XIII - Nível - Símbolo indicativo por números do valor mensal do vencimento.

XIV- Função - conjunto de atribuições vinculadas à habilitação correspondente, de caráter específico para o desempenho de tarefas em um cargo do mesmo grau de complexidade e/ou responsabilidade;

XV - Grau de Complexidade e/ou responsabilidade: atributo do cargo referente ao requisito de profissionalização, escolaridade e complexidade de tarefas a serem desempenhadas pelo servidor;

XVI – Provimento - é o ato de designação de uma pessoa para exercer um cargo público, atendidos os requisitos legais para a investidura;

XVII – Promoção - passagem do servidor público estável, em efetivo exercício em uma classe, para a referência salarial inicial da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;

XVIII - Movimentação Funcional: alteração do local de trabalho do servidor estável, através da remoção, de um para outro órgão ou função, no interesse da Administração Pública, a pedido do servidor ou “*ex-officio*”;

XIX - Mudança de função: alteração da função de servidor público estável quando este atender os requisitos constantes de uma outra função, dentro do mesmo cargo, da mesma complexidade e/ou responsabilidade e classe, mediante o interesse da Administração Pública;

XX - Tabela de Referência de Vencimento: tabela numérica, composta de indicativo de classe (coluna) referência salarial (linha), cuja interseção reflete o vencimento base sobre a qual incidirão os cálculos de vantagens adicionais de remuneração;

XXI - Amplitude Salarial: intervalo entre o menor e o maior vencimento da Tabela de Referência de Vencimento, compreendida a primeira referência da Classe Inicial e a última referência da Classe Final.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 3º.** Compõem a estrutura básica do Plano de Carreira do Servidor do Poder Legislativo:

- I - Quadro de Pessoal Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Tabelas de Unidades de Vencimento;
- IV - Enquadramento; e
- V - Progressão Funcional.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO DE PESSOAL**  
**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** O Quadro de Pessoal de que trata este Plano de Carreira, é composto pelos cargos efetivos já providos, e os ora criados, com os respectivos quantitativos fixados no Anexo II, desta Lei.

§1º. Os cargos de provimento efetivo têm as respectivas habilitações profissionais estabelecidas na forma do Anexo II, desta Lei.

§2º. Os cargos de provimento em comissão serão regulamentados por lei específica.

§3º. São considerados de Provimento Efetivo os cargos relativos aos grupos ocupacionais:

I - Profissional: os cargos deste grupo abrangem as atividades que requerem grau elevado de atividade mental e relacional com aspectos teóricos e práticos de campos complexos do conhecimento humano. Esses cargos exigem estudos acadêmicos extensivos e profundos, ou de experiência intensiva ou equivalente, ou mesmo a combinação de ambos – instrução e experiência – para o bom desempenho do cargo;

II - Semiprofissional: Os cargos deste grupo incluem ocupações ligadas a aspectos técnicos e práticos de campos do conhecimento humano que exigem escolaridade ou experiências um tanto intensivas, ou mesmo a combinação de ambas, para o desempenho das funções.

III – Técnico Administrativo Parlamentar: os cargos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiqualficadas, sendo suas funções técnicas-administrativas operacionais que requerem o conhecimento interno minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo, também as ocupações manuais exigidas no desempenho de tarefas simples, que podem ser executadas após curto período de aprendizado e/ou treinamento.

IV - Serviços Gerais: os cargos deste grupo compreendem atividades cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, limitados a uma rotina onde predomine o esforço físico. Aos ocupantes deste grupo exige-se escolaridade de ensino fundamental e/ou experiência prévia.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO PLANO DA CARREIRA**

**Art. 5º** O Quadro Geral do Poder Legislativo do Município de Piraquara será organizado em três Carreiras, com Cargos dispostos de acordo com a natureza profissional, complexidade de suas atribuições e nível de escolaridade.

§1º - Os Cargos serão estruturados cada qual em três classes, sendo cada classe composta por dez referências salariais, e suas quantidades dispostas na forma do Anexo I desta Lei.

§2º - A Classe I de cada cargo será a classe inicial para o ingresso e a Classe III, a final para o desenvolvimento na carreira.

§3º - O requisito de escolaridade mínima dos cargos e das funções de cada cargo será fixado na forma do Anexo II desta Lei.

§4º - Caberá à Comissão Representativa dos Servidores junto ao Departamento de Recursos Humanos, a perfeita observância do disposto no parágrafo anterior.

**TÍTULO III**  
**DA TABELA DE UNIDADES DE VENCIMENTO**

**Art. 6º.** Aplica-se aos integrantes efetivos do Quadro Geral do Poder Legislativo de Piraquara – QGPL., a Tabela de Vencimentos disposta no Anexo V, desta Lei.

§1º. O piso salarial do servidor do Poder Legislativo Municipal representado pelo Grupo Ocupacional de Serviços Gerais – Classe 01, da tabela de vencimentos é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

§2º. A tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Servidor do Poder Legislativo Municipal obedecerá a um crescimento linear de 4% (quatro por cento) na progressão horizontal, por referência, iniciando-se no Grupo Ocupacional de Serviços Gerais – Classes 01 a 03, até o Grupo Ocupacional Profissional – Classes 01 a 03, observadas as referências de cada classe.

§3º. Os servidores efetivos, ocupantes de cargos do Poder Legislativo do Grupo Ocupacional Administrativo serão reenquadrados de acordo com o Anexo III.

§4º. O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá atribuir, mediante ato administrativo, gratificação de função aos servidores efetivos do QSPL, no percentual de 30% (trinta por cento) até 100% (cem por cento) a serem calculados sobre os respectivos salários nominais.

§5º. O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá atribuir, mediante ato administrativo, gratificação de até 40% (quarenta por cento) ao servidor que participar de comissões administrativas.

**Seção I**  
**Da Direção e Assessoramento**

**Art. 7º.** Aos ocupantes de Cargos em Comissão (CC), no exercício de Direção, Chefia e/ou Assessoramento, é vedada a remuneração de quaisquer outras vantagens pecuniárias, exceto:

- I - Férias;
- II - Décimo Terceiro salário; e,
- III - Adicional de Férias.

**TÍTULO IV**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 8º.** A jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo Municipal será de 20 (vinte) horas semanais, em turno único ou 40 (quarenta) horas semanais, divididas em dois turnos.

**Art. 9º.** A remuneração decorrente da prestação de serviço extraordinário não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem financeira; exceto sobre férias, 13º. Salário e adicionais.

**TÍTULO V**  
**DA INVESTIDURA**

**Art. 10.** A investidura na carreira dar-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, considerando:

- I - comprovação da titulação ou habilitação exigida para exercício do cargo;
- II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - gozo de boa saúde física e mental;
- IV - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - Pleno gozo dos direitos políticos; e
- VI - Certidão de Antecedentes Criminais.

§ 1º. Comprovada a existência de vagas a serem preenchidas, e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos, deverá ser realizado concurso público para preenchimento das vagas existentes, quando houver necessidade.

§ 2º. O prazo de validade do concurso público será aquele fixado no Edital, que não excederá a 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. É facultado a realização de concurso público para a constituição de reserva de vagas.

**Art. 11.** O estágio probatório será de 03 (três) anos, contados a partir da data da posse até a investidura permanente no cargo, período em que será feita a avaliação especial de desempenho profissional por comissão instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão especial de desempenho de avaliação será criada por ato próprio do Presidente, com a especificação dos critérios de avaliação.

**TÍTULO VI**  
**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 12.** O exercício das atividades em cada carreira exige do candidato, por ocasião da sua inscrição em concurso público, para preenchimento de cargos no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, as qualificações mínimas estabelecidas no Anexo II desta Lei.

**TÍTULO VII**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 13.** O enquadramento constitui direito pessoal do servidor efetivo lotado no quadro do Poder Legislativo Municipal que possua a habilitação necessária, respeitado o direito adquirido decorrente de investiduras anteriores.

**Art. 14.** Os atuais servidores efetivos regularmente nomeados até a data da promulgação desta Lei, serão enquadrados de acordo com a correlação entre o cargo atual ocupado e a nova situação, e ainda, em razão do nível de escolaridade que possuam, na data da sanção desta Lei, atendido o disposto no Anexo III.

**Art. 15.** No enquadramento será observada a tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei.

§ 1º. O servidor será enquadrado na referência de sua classe, de acordo com o tempo de serviço público prestado ao Poder Legislativo Municipal, concedendo-se uma referência para cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício.

§ 2º. O enquadramento previsto no “caput” deste artigo fica condicionado a requerimento do servidor interessado; a comprovação da habilitação exigida e ao efetivo exercício em funções inerentes ao cargo.

**Art. 16.** O enquadramento dos servidores decorrerá de ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal, com base nas informações constituídas em processo individual, depois de instruído pela Diretoria Administrativa.

TITULO VIII  
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 17.** A Progressão Funcional será concedida aos servidores efetivos, que tenham ingressado no serviço do Poder Legislativo Municipal mediante concurso público, após o cumprimento do estágio probatório de 03 (três) anos, nas referências ascendentes contidas no seu cargo, da seguinte forma:  
I - progressão por aperfeiçoamento ou capacitação;  
II - progressão por desempenho.

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá em interstício de 02 (dois) anos, de forma alternada, observado o “caput” deste artigo, de uma referência para outra, ascendente.

Seção I  
Da Progressão por Aperfeiçoamento e Capacitação

**Art. 18.** A progressão por aperfeiçoamento ou capacitação ocorrerá de forma alternada com a progressão por desempenho.

Parágrafo único. A progressão na modalidade de que trata o “caput” deste artigo será efetuada sempre no mês de fevereiro.

**Art. 19.** O Servidor fará jus à progressão por aperfeiçoamento ou capacitação, mediante a apresentação de Certificado de participação mínima de 60 (sessenta) horas-aula, cuja carga horária por curso não seja inferior a 20 (vinte) horas – aula.

§1º. Para a primeira progressão, de acordo com esta Lei, poderão ser utilizados os cursos freqüentados por servidores já ocupantes do atual quadro do Poder Legislativo Municipal na área de atuação ou formação profissional, a partir da vigência desta Lei, e será procedida no mês de fevereiro de 2011 para os servidores aptos a progressão.

§2º. A carga horária excedente não poderá ser utilizada para novas progressões.

§3º. Somente serão computados e válidos os cursos de interesse do Poder Legislativo Municipal observada a área de atuação do servidor, de acordo com a descrição funcional dos cargos efetivos.

§4º. A progressão por aperfeiçoamento se dará para os servidores que somarem a pontuação através da comprovação de participação em atividades de educação mediante apresentação de certificados. Sendo aplicado o limite de progressão, e havendo fração, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

§5º. A progressão funcional por aperfeiçoamento se dará de acordo com os critérios constantes no Anexo V desta Lei.

Seção II  
Da Progressão por Desempenho

**Art. 20.** A avaliação por desempenho será feita na forma estabelecida pelo artigo 23, com base nos seguintes critérios:  
I - desempenho e eficiência no exercício das atribuições do cargo;  
II - iniciativa na busca de opções para melhor desempenho e produtividade do serviço;  
III - disciplina, assiduidade, urbanidade, pontualidade e dedicação ao serviço;  
IV - responsabilidade em relação ao exercício do cargo.

§1º. Após o enquadramento, a progressão por desempenho profissional ocorrerá a cada dois (02) anos, sendo a primeira progressão na modalidade de que trata o “caput” deste artigo, efetuada a partir de fevereiro de 2013 para os servidores aptos a progressão.

§2º. A progressão de que trata este artigo será de forma horizontal, de uma referência para outra imediatamente superior.

**Art. 21.** É assegurado o direito à progressão funcional referida na presente seção, ao servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal que:  
I - estiver no efetivo exercício do cargo a pelo menos 12 (doze) meses;  
II - não tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;  
III - que não tiver sofrido advertência escrita, suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;  
IV - não somar mais de 40 (quarenta) horas de chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.

**Art. 22.** A progressão por desempenho será realizada através de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, e será concedida no mês de Janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional será objeto de estudo pela Comissão constituída, regulamentada por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO IX  
DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

**Art. 23.** O Poder Legislativo Municipal promoverá a valorização do servidor público, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piraquara e do Plano de Carreira:  
I - ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos;  
II - vencimento profissional;  
III - dedicação exclusiva ao cargo;  
IV - aperfeiçoamento e qualificação;  
V - progressão funcional.

Parágrafo único. O afastamento do serviço para fins de qualificação e aperfeiçoamento será concedido quando não for possível a compatibilidade de horários.

TÍTULO X  
DAS CEDÊNCIAS

**Art. 24.** A cedência é o ato pelo qual o servidor efetivo é colocado à disposição de outros órgãos dos entes públicos federados, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, sendo afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Administração do Poder Legislativo Municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§1º - É facultada a cedência de servidores do Poder Legislativo entre funções do mesmo Grupo Operacional, mediante ato do Presidente da Câmara, devidamente justificado.

§2º- A cedência a que se refere o “caput” deste artigo, somente será concedida sem ônus para o Poder Legislativo Municipal.

§3º - É vedado o desvio de função, observado o disposto no § 1º. deste artigo.

§4º - É vedada a cedência de servidor que não tenha completado o estágio probatório e que possua nos 02 (dois) últimos anos, mais de 05 (cinco) faltas não justificadas.

TÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 25.** O Presidente do Poder Legislativo Municipal expedirá os documentos jurídicos necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

**Art. 26.** As atribuições funcionais de cada carreira estão descritas no Anexo IV.

**Art. 27.** Ficam mantidos os atuais dispositivos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Piraquara que não confrontem com as disposições desta Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 756/2004.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 12 de julho de 2010.

GABRIEL JORGE SAMAHA  
Prefeito Municipal

ANEXO I

VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS POR GRUPO OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

| Cargo               | Carga Horária |
|---------------------|---------------|
| Procurador Jurídico | 20 horas      |
| Contador I          | 40 horas      |
| Contador II         | 20 horas      |

GRUPO OCUPACIONAL: SEMIPROFISSIONAL

| Cargo                     | Carga Horária |
|---------------------------|---------------|
| Operador de Áudio e Vídeo | 40 horas      |

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO PARLAMENTAR

| Cargo                              | Carga Horária |
|------------------------------------|---------------|
| Técnico Administrativo Parlamentar | 40 horas      |

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

| Cargo   | Carga Horária |
|---------|---------------|
| Zelador | 40 horas      |

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

| CARGOS EFETIVOS                    | SÍMBOLO |
|------------------------------------|---------|
| Procurador Jurídico                | ADV     |
| Contador I                         | CON I   |
| Contador II                        | CON II  |
| Operador de Áudio e Vídeo          | OAV     |
| Técnico Administrativo Parlamentar | TCAP    |
| Zelador                            | ZEL     |

ANEXO III

ENQUADRAMENTO – LINHA DE CORRELAÇÃO

| Situação Atual                     | Área de Atuação     |
|------------------------------------|---------------------|
| Contador                           | Contábil Financeira |
| Técnico Administrativo             | Administrativa      |
| Técnico Administrativo Parlamentar | Parlamentar         |

ANEXO IV

AS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Procurador Jurídico

Carga Horária: 20 horas

Descrição da Função

- Desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
- Assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;
- Assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
- Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
- Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- Vistar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara Municipal;
- Assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias, inquéritos administrativos e licitações;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo nas ações em que esta for autora ou ré ou para promover a defesa de suas prerrogativas em juízo ou administrativamente;
- Orientar a preparação das informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;
- Manter o Diretor Geral e o Presidente da Câmara de Vereadores informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
- Desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Escolaridade:** Bacharel em Direito, comprovado pela apresentação de diploma devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.

**Requisitos:** Inscrição na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Cargo: Contador I

Carga Horária: 40 horas

Descrição da Função

- Organizar e controlar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário;
- Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário;
- Coordenar, orientar, desenvolver e executar na Prefeitura, quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição;
- Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de administração;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Escolaridade:** Bacharel em Ciências Contábeis, comprovado pela apresentação de diploma devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.

**Requisitos:** Registro ativo junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Cargo: Contador II

Carga Horária: 20 horas

Descrição da Função

- Organizar e controlar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- Realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário;
- Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário;
- Coordenar, orientar, desenvolver e executar na Prefeitura, quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição;
- Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de administração;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos

- e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Escolaridade:** Bacharel em Ciências Contábeis, comprovado pela apresentação de diploma devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.

**Requisitos:** Registro ativo junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

**Cargo: Operador em Suporte de Áudio e Vídeo**

**Carga Horária: 40 horas**

**Descrição da Função:**

  - Desenvolver trabalhos de natureza técnica na área de áudio e vídeo, visando o atendimento das necessidades dos usuários da instituição, podendo atuar em uma ou mais especificações que essa função abrange;
  - Planejar, administrar dados, banco de dados em ambiente de redes que sejam necessários para a operacionalização de áudio e vídeo;
  - Estudar e ou disseminar os recursos de software e hardware tanto voltados ao tratamento de informações de áudio e vídeo;
  - Prestar suporte técnico voltado à manutenção de software básico e à estrutura física dos equipamentos de áudio e vídeo;
  - Desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à otimização das atividades operacionais;
  - Participar de programa de treinamento, quando convocado;
  - Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
  - Manter e operacionalizar o sistema de som da Câmara Municipal;
  - Operacionalizar e manter o registro das gravações de áudio das sessões plenárias da Câmara Municipal;
  - Executar outras atividades correlatas.

**Escolaridade:** Ensino médio, comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.

**Requisitos:** Conhecimento em informática básica.

**Cargo: Técnico Administrativo Parlamentar**

**Carga Horária: 40 horas**

**Atribuições na Função de Administração Geral:**

  - Atender ao público interno e externo.
  - Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações.
  - Preparar relatórios e planilhas de cálculos diversos.
  - Elaborar documentos administrativos, tais como ofício, informações ou parecer técnico, memorandos, atas, entre outros.
  - Orientar, instruir e proceder à tramitação de documentos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos.
  - Participar de comissões, grupos de trabalhos, projetos na área administrativa ou outra, quando designado.
  - Efetuar levantamentos de dados e informações, registro, preenchimento de fichas, formulários, cadastros, requisições e outros similares.
  - Elaborar, sob orientação, gráficos, manuais de serviços, boletins, planos de organização.
  - Arquivar sistematicamente documentos diversos.
  - Manter organizado e ou atualizar arquivos, fichários e outros, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental.
  - Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado ou em outro local.
  - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e ambiente de trabalho.
  - Manter acompanhamento do inventário físico rotativo do almoxarifado, comparando o estoque e o fichário de controle.
  - Supervisionar e controlar o recebimento, conferência, estocagem, movimentação e expedição de materiais, mantendo-os convenientemente estocados.
  - Elaborar relatórios de distribuição dos materiais.
  - Executar outras atribuições correlatas.

**Atribuições na Função de Finanças:**

  - Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria;
  - Controlar fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos;
  - Controlar saldos médios e reciprocidade e faz aplicações financeiras junto ao mercado, conforme a política da empresa;
  - Contatar bancos e outras entidades afins, executar tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições
  - Receber os repasses de duodécimo da Prefeitura Municipal;
  - Efetuar pagamentos;
  - Movimentar fundos; preencher e assinar cheques bancários, junto com o Chefe do Poder Executivo;
  - Efetuar o pagamento de pessoal; conferir rubricas; fornecer o suprimento para pagamentos externos;
  - Efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, elaborar boletim de caixa, controlar os saldos bancários;
  - Encaminhar processos relativos à competência da tesouraria, bem como executar outras tarefas correlatas.

**Atribuições na Função de Recursos Humanos:**

  - Elaborar projetos, planos e programas na área de Recursos Humanos, estabelecendo objetivos, metodologias, recursos necessários e o instrumental a ser utilizado para sua operacionalização;
  - Executar projetos, planos e programas, na área de Recursos Humanos, providenciando recursos, aplicando a metodologia definida, utilizando instrumental específico para a obtenção dos resultados objetivados.
  - Coordenar o desenvolvimento de projetos, planos, programas e rotinas na área de Recursos Humanos, acompanhando sua operacionalização;
  - Avaliar os resultados, obtidos em cada etapa da execução dos projetos, planos e programas, na área de Recursos Humanos;
  - Promover as alterações necessárias e adicionar medidas otimizadoras para que sejam atingidos os objetivos e as metas estabelecidas;
  - Realizar controle no registro de pessoal, efetuando investigações em documentos, para comprovar sua exatidão e consonância com a legislação pertinente;
  - Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de Recursos Humanos, efetuando estudos, pesquisas e consultas;
  - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, formando memória técnica para subsidiar as demais áreas de Recursos Humanos;
  - Executar outras atividades correlatas.

**Atribuições na Função Parlamentar**

- Elaborar proposições dos Vereadores;
- Elaborar e expedir ofícios do Presidente e dos Vereadores;
- Transcrever as atas das sessões;
- Atualizar banco de dados de proposições e legislação;
- Atender o público na Secretaria;
- Elaborar a pauta das sessões e coordenar os papéis para leitura e/ou deliberação em sessões;
- Acompanhar e assessorar as sessões;
- Efetuar o carimbo dos despachos nos papéis da sessão;
- Elaborar os atos normativos mais simples;
- Elaborar e expedir autógrafos, bem como conferir as leis promulgadas;
- Efetuar digitação de proposições;
- Acompanhar a tramitação dos projetos, bem como os prazos para sua deliberação, veto e promulgação;
- Protocolar e processar projetos e demais atos normativos;
- Arquivar documentos e processos;
- Providenciar matéria para publicação na imprensa;
- Auxiliar os membros das comissões permanentes e temporárias;
- Enviar informações para o site;
- Elaborar e expedir editais de convocação;
- Providenciar abertura e encerramento de livros, bem como efetuar a conferência de suas folhas, com vistas a sua encadernação;
- Elaborar certidões e declarações;
- Manter atualizado o cadastro dos Vereadores;
- Transcrever termos nos livros próprios (posse, licenças, declaração de bens);
- Providenciar demonstrativo das atividades do Presidente, para acompanhar o seu relatório de final de exercício;
- Executar outras atividades correlatas.

**Escolaridade:** Ensino médio, comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.

**Requisitos:** Conhecimento em informática avançada.

**Cargo: Zelador**

**Carga Horária: 40 horas**

**Descrição da Função:**

- Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Câmara
- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- Executar atividades de copa.
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, plásticos e metais).
- Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
- Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho.
- Executar serviços de jardinagem nas dependências externas da Câmara Municipal;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

**Escolaridade:** Ensino Fundamental completo, comprovado pela apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado por estabelecimento de ensino oficial, reconhecido pelo MEC.

**Requisitos:** Experiência com atividades de Limpeza e Conservação.

**ANEXO V**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR APERFEIÇOAMENTO**

A progressão por aperfeiçoamento ou capacitação se dará ao servidor mediante abertura de processo administrativo de solicitação com a apresentação dos certificados de participação em cursos de aperfeiçoamento com o mínimo de 60 (sessenta) horas-aula, cuja carga horária por curso não seja inferior a 20 (vinte) horas – aula. Serão computados e validados os cursos de interesse do Poder Legislativo Municipal observado a área de atuação do servidor de acordo com a descrição funcional dos cargos efetivos.

Concorrerão a progressão por aperfeiçoamento ou capacitação todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Piraquara, divididos em dois grupos, sendo:

Grupo A: Grupo Operacional Profissional, Grupo Operacional Semiprofissional e Grupo Operacional Administrativo; e,

Grupo B: Grupo Operacional de Serviços Gerais.

Os grupos A e B não concorrerão entre si, e terão a progressão de nível independente. Sendo que a progressão se dará aos servidores mediante a comprovação com certificados que descrevam de forma pormenorizada os conteúdos dos cursos, carga horária, docentes, local de estudo, instituição que promove, e outros itens relevantes.

O Presidente do Poder Legislativo deverá expedir ato administrativo para regulamentar a forma do processo para progressão funcional por aperfeiçoamento.

R\$ 7.200,00 - 34734/2010

## Ministério Público

**RESOLUÇÃO Nº 1411**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 8081/10-PGJ, resolve

**D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **ROBERTA FRANCO MASSA** para atuar na apuração do uso indevido de máquina da Prefeitura Municipal de Altônia em terreno particular, em trâmite na comarca de **ALTÔNIA**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR**.

Curitiba, 11 de junho de 2010.

**Olympio de Sá Sotto Maior Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 1421**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

**D E S I G N A R**

a Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMASI SERRANO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 01 a 30 de julho do ano em curso.

Curitiba, 14 de junho de 2010.

**Olympio de Sá Sotto Maior Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**RESOLUÇÃO Nº 1425**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 10385/10-PGJ e “**ad referendum**” do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores, resolve

**D E S I G N A R**

os Promotores de Justiça abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, até ulterior deliberação, conforme segue:

**ROSANA MARIA LONGO**  
**PRIMEIRA PROMOTORIA**  
- Vara Cível;  
-Inquéritos Policiais com final 5 e 7;  
-Proteção ao Meio Ambiente (Cível e Criminal). Na área criminal, abrangendo todos os inquéritos policiais que envolvam infrações ambientais até o oferecimento de denúncia ou promoção de arquivamento, inclusive recursos e nos processos judiciais criminais em que a parte denunciada também esteja respondendo a ação civil pública proposta na esfera cível.  
-Proteção à Saúde Pública;  
-Direitos Constitucionais;  
-Fundações e Terceiro Setor;  
-Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;  
- Defesa dos Direitos do Idoso;  
-Educação;  
-Proteção às Comunidades Indígenas.

**ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA**  
**SEGUNDA PROMOTORIA**  
-Vara Criminal;  
-Inquéritos Policiais que envolvam pessoas presas e medidas urgentes, independentemente da numeração;  
-Inquéritos policiais com final 4, 6 e 8;  
-Controle Externo da Atividade Policial;  
-Promotoria de Execução Penal;  
-Defesa da Saúde do Trabalhador e de Reparação do Dano Resultante do Crime.

**JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO**  
**TERCEIRA PROMOTORIA**  
-Vara de Família e Anexos;  
-Registros Públicos e Acidentes do Trabalho;  
-Criança e Adolescente;  
-Educação (feitos que impliquem a competência da Vara da Vara da Infância e Juventude);  
-Proteção à Saúde Pública (feitos que impliquem a competência da Vara da Vara da Infância e Juventude).

**OSVALDO LUIZ SIMIONI**  
**QUARTA PROMOTORIA**  
-Atuação perante os Juizados Especiais (Cível e Criminal);  
-Proteção ao Patrimônio Público (Cível e Criminal);

|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 36                                                                                                                                                 |  | 3ª feira   20/Jul/2010 - Edição nº 8266                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | Diário <b>OFICIAL</b> Paraná<br>E X E C U T I V O                                                                                                         |  | <div><div></div><div>Diário Oficial<br/>Certificado Digitalmente</div></div> <div>O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <a href="http://www.dioe.pr.gov.br">http://www.dioe.pr.gov.br</a>.</div> |  |
| -Educação (questões afetas ao Patrimônio Público);<br>-Defesa do Consumidor (Cível e Criminal);<br>-Inquéritos Policiais com final 0, 1, 2, 3 e 9. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | Foro Central da comarca da Região Metropolitana de <b>CURITIBA</b> , durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.                             |  | <i>impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço</i> , para ser usufruído no dia 12 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                    |  | Curitiba, 06 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                               |  | Curitiba, 08 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1606</b>                                                                                                                                  |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 11864/2010-MPPR, resolve |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11969/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>C A S S A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                                                                                                                                           |  | <b>I - C O N C E D E R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                                                                                    |  | a pedido, 20 (vinte) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça <b>FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO</b> por intermédio da Resolução nº 1347/10, partir de 29 de julho, assegurando-lhe o direito de fruição de dez (10) dias para o período de <i>16 a 25 de agosto do ano em curso</i> e o restante para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.              |  |                                                                                                                                                           |  | à Promotora de Justiça <b>CRISTIANE ROSSI</b> 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 0597/07, tendo <i>em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço</i> , para ser usufruído no dia 21 de julho do ano em curso.                                                   |  |
|                                                                                                                                                    |  | Curitiba, 06 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                           |  | <b>II – D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                           |  | a Promotora Substituta <b>JULIANA BARON WEINAND</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>NOVA ESPERANÇA</b> durante as férias da respectiva titular.                                                                                                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1618</b>                                                                                                                                  |  | Curitiba, 08 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                    |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11908/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                           |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>I - C O N C E D E R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1630</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                    |  | ao Promotor de Justiça <b>PEDRO IVO ANDRADE</b> 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 06/10/96 a 06/10/01, assegurada pela Resolução nº 1258/08, para serem usufruídos a partir de 28 de junho do ano em curso.                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                                                           |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11925/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>II – D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                           |  | <b>C O N C E D E R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | o Promotor de Justiça <b>LEONARDO DA SILVA VILHENA</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 18ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>MARINGÁ</b> , durante a licença do respectivo titular.                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                           |  | 02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça <b>MÁRCIA FRANCINE BROIETTI</b> para tratamento de sua saúde, a partir de 05 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|                                                                                                                                                    |  | Curitiba, 01 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                           |  | <b>II - C O N C E D E R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                           |  | Curitiba, 08 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1584</b>                                                                                                                                  |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 11462/10-MPPR, resolve                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1631</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                           |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11639/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | as Promotoras de Justiça <b>GEORGIA TAUIL NOBRE</b> e <b>CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem, conjuntamente, em todas as audiências preliminares do Juizado Especial Criminal e nas audiências designadas para o fim do artigo 16 da Lei nº 11.340/2006 na comarca de <b>RIO NEGRO</b> , a partir de 11 de junho do ano em curso até ulterior deliberação. |  |                                                                                                                                                           |  | <b>I - C O N C E D E R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|                                                                                                                                                    |  | Curitiba, 02 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                           |  | ao Promotor de Justiça <b>ÉLCIO SARTORI</b> 30 (trinta) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2010, para serem usufruídos a partir de 02 de agosto do ano em curso.                                                                                                                                                                                                       |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                           |  | <b>II - D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1588</b>                                                                                                                                  |  | os Promotores Substitutos <b>ERINTON CRISTIANO DALMASO</b> e <b>SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>ARAPONGAS</b> , durante as férias do respectivo titular.                                                                                                                            |  |
|                                                                                                                                                    |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições, resolve                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                           |  | Curitiba, 08 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>I - D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                           |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  | a Promotora de Justiça <b>MARIA APARECIDA MORELI PANGONI</b> e o Promotor Substituto <b>LEANDRO CEZAR ATAIDES</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>MARIALVA</b> , no período de 01 a 15 de julho e de 16 a 30 de dezembro do ano em curso.                                                                                                 |  |                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1632</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>II - D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                           |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12065/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | o Promotor Substituto acima nominado para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>SARANDI</b> , no período de 12 de julho a 10 de agosto do ano em curso.                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                           |  | <b>C O N C E D E R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | Curitiba, 05 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                           |  | ao Procurador de Justiça <b>ARION ROLIM PEREIRA</b> 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 1992,sseguradas pela Resolução nº0466/02, tendo <i>em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço</i> , a serem usufruídos a partir de 08 de julho do ano em curso.                                        |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                           |  | Curitiba, 08 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1605</b>                                                                                                                                  |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                    |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11800/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                           |  | <b>RESOLUÇÃO Nº 1634</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>I - C O N C E D E R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                           |  | O <b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ</b> , no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12039/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | ao Promotor de Justiça <b>MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR</b> 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 2268/09 tendo <i>em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço</i> , para serem usufruídos a partir do dia 05 de julho do ano em curso.                                       |  |                                                                                                                                                           |  | <b>D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|                                                                                                                                                    |  | <b>II – D E S I G N A R</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                           |  | os Promotores Substitutos <b>MARIA FERNANDA M. SALVADORI BELENTANI</b> e <b>TIAGO JOSÉ DALCOMO PINHEIRO</b> para, sem prejuízo                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|                                                                                                                                                    |  | a Promotora de Justiça <b>CRISTINA CORSO RUARO</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do                                                                                                                                                                                                                                                   |  |                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                           |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 38                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  | 3ª feira   20/Jul/2010 - Edição nº 8266 |  | <div>Diário<b>OFICIAL</b>Paraná</div> <div>EXECUTIVO</div>                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | <div><div><div><div></div><div>Imprensa Oficial</div></div></div><div><div>Diário Oficial Certificado Digitalmente</div><div>O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <a href="http://www.dioe.pr.gov.br">http://www.dioe.pr.gov.br</a></div></div></div> |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1652                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | I - C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e por imperiosa necessidade do serviço, resolve                                                                                                                                                                                                |  |                                         |  | licença à Promotora de Justiça <b>ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE</b> para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 12 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | II – D E S I G N A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 20 (vinte) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça <b>GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO</b> por intermédio da Resolução nº 1502/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.            |  |                                         |  | a Promotora de Justiça <b>NADIR EMÍLIA DE MELO</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>CRUZEIRO DO OESTE</b> , durante a licença da respectiva titular.                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 12 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 12 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1653                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1657                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12317/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12283/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| I - C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 12 (doze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça <b>ANA PAULA PINA GAIO</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 05 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.                                    |  |                                         |  | a pedido, 16 (dezesseis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça <b>ALEXANDRE MISAEL SOUZA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 26 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| II - C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça acima nominada, a partir de 05 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | Curitiba, 12 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| III – D E S I G N A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| os Promotores Substitutos <b>ALEX FADEL</b> e <b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>PARANAGUÁ</b> , durante a licença da respectiva titular.                                                                                    |  |                                         |  | Curitiba, 12 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 12 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1654                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1658                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos n°s 12318 e 12319/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                    |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e por imperiosa necessidade do serviço, resolve                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| I - C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 05 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça <b>ALEXANDRE GAIO</b> , a partir de 05 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça <b>PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER</b> por intermédio da Resolução nº 1495/10, a partir de 01 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| II - C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                         |  | Curitiba, 12 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça acima nominado, para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 12 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                                    |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| III – D E S I G N A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1661                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| os Promotores Substitutos <b>ALEX FADEL</b> e <b>PRISCILA DA MATA CAVALCANTE</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>PARANAGUÁ</b> , durante a licença do respectivo titular.                                                                                    |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12287/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 12 de Julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | I - C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | ao Promotor de Justiça <b>PAULO JOSÉ KESSLER</b> 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 0501/10, para serem usufruídos a partir do dia 12 de julho do ano em curso.                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1655                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | II – D E S I G N A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12282/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | a Promotora de Justiça <b>MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 9ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de <b>CURITIBA</b> , durante as férias do respectivo titular                                                                          |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 12 de Julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 13 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1656                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1662                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12282/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12101/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| I - C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                         |  | C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| licença à Promotora de Justiça <b>MARIANA SEIFERT BAZZO</b> para tratamento de sua saúde, no dia 09 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                                                                |  |                                         |  | ao Procurador de Justiça <b>MARCO ANTONIO TEIXEIRA</b> 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 28/03/77 a 28/03/82, assegurada pela Resolução nº 2657/09, para serem usufruídos a partir de 19 de Julho do ano em curso.                                                                                 |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| II – D E S I G N A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                         |  | C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| o Promotor Substituto <b>FERNANDO CUBAS CESAR</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na da comarca de <b>CATANDUVAS</b> , durante a licença da respectiva titular.                                                                                                                                             |  |                                         |  | Curitiba, 13 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 12 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1663                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1657                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12439/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| I - C O N C E D E R                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 10 (dez) dias de licença ao Promotor de Justiça <b>EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI</b> para tratamento de sua saúde, a partir do dia 16 de julho do ano em curso.                                                                                                                                                              |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| II – D E S I G N A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| o Promotor Substituto <b>TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO</b> para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de <b>DOIS VIZINHOS</b> , durante a licença do respectivo titular.                                                                                                         |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1665                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12391/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1665                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 09 (nove) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça <b>ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA</b> por intermédio da Resolução nº 1347/10, a partir de 26 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.                        |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12391/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 09 (nove) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça <b>ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA</b> por intermédio da Resolução nº 1347/10, a partir de 26 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.                        |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                         |  | RESOLUÇÃO Nº 1667                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1666                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  | 14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau <b>REGINALDO ROLIM PEREIRA</b> por intermédio da Resolução nº 1348/10, a partir de 12 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/10-PGJ, resolve                                                                                                                                                                               |  |                                         |  | Curitiba, 14 de julho de 2010.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| C A S S A R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                         |  | <b>Olympio de Sá Sotto Maior Neto</b><br><b>Procurador-Geral de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |                                         |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |



**CORDEIRO - CO-CRCPR 020749/O**, de Curitiba/PR, foi punido com a pena de: **(Fato 1) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 10 (dez) meses**, com base legal prevista no artigo 27, letra “e”, do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso V, da Resolução CFC 960/03 e com artigo 58, inciso V, §§ 1º e 5º inciso II, da Resolução CFC 949/02 (**Processo Fisc. nº 2008/000261**), por força da Deliberação nº 0667/2009, homologada pelo egrégio Tribunal Superior de Ética e Disciplina do **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE** em 17/09/2009. De consequência, o registro profissional ficará suspenso de 1º/07/2010 a 1º/05/2011, na forma do artigo 11, parágrafos 1º e 2º, da Resolução CFC 949/02.

Curitiba, 15 de julho de 2010.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina

RS 60,00 - 35120/2010

**CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO:**

Convocamos ao Eng. Civil Everson Berte Andrade, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, nas dependências do CREA-PR, sito na rua Dr. Zamenhof, n.º 35, para tratar de assunto de seu interesse.

Solicitamos agendar o compromisso através dos telefones (41) 3350-6731 e (41) 3350-6748.

Curitiba, 06 de julho de 2010.

Eng. Agrônomo Álvaro J. Cabrini Jr  
Presidente  
PR-13996/D

RS 96,00 - 35246/2010

**Diversos**

***Instituto das Águas do Paraná***

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 62 CERH/PR, de 05 de julho de 2010**

*Aprova a proposta de instituição do Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1 e a proposição de composição de sua Mesa Diretora Provisória*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314/00 de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar a proposta de instituição do Comitê das Bacias do Baixo Ivaí e Paraná 1 e a proposição de composição de sua Mesa Diretora Provisória, composta por:

I – cinco representantes do poder público:

- a) Instituto das Águas do Paraná – Sony Zerbato Felipe;
- b) Prefeitura de Paranavaí – Edson Hedler;
- c) Prefeitura de Paraíso do Norte – Carlos Alberto Vizzoto;
- d) Prefeitura de Porto Rico – Evaristo Chizoni Volpato; e
- e) Prefeitura de Nova Esperança – Maria Angela Silveira Benatti.

II – três representantes dos usuários de recursos hídricos:

- a) Companhia de Saneamento do Paraná – Ivaldete Tijolin Barros;
- b) Usina São Tomé – João Batista Meneguetti; e
- c) Associação de Rizicultores – Cleber Canassa.

III – três representantes da sociedade civil:

- a) Universidade Estadual de Maringá – Altair Bertonha;
- b) Faculdade Estadual de Educação, Ciência e Letras de Paranavaí – João Egidio da Silva; e
- c) Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – Luciana Breda.

**Art. 2º.** A Presidência da Mesa Diretora Provisória caberá à Faculdade de Filosofia de Paranavaí e a Secretaria Geral à Prefeitura de Paranavaí

**Parágrafo Único** - Fica conferido à Mesa Diretora Provisória o exercício do mandato de seis meses de duração e a incumbência de coordenar a organização e instalação do Comitê.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RS 192,00 - 35229/2010

**Em Tempo**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**PORTARIA N.º 846/2010 – DG/SEED**

O **Assistente Técnico da Diretoria-Geral, da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 1490/2010, de 20 de abril de 2010, e tendo em vista a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e a Portaria nº 785-GS/SEED, de 28 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder ao servidor abaixo relacionado, afastamento de suas funções, no período compreendido entre 03/07/10 e 03/10/10, a fim de que possa concorrer ao pleito eleitoral deste ano, sem prejuízo dos respectivos vencimentos:

| NOME                        | R.G         | NRE      |
|-----------------------------|-------------|----------|
| Luiz Carlos Paixão da Rocha | 4.020.565-9 | Curitiba |

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 03/07/10.

Curitiba, 9 de julho de2010.

**Janpier Gusso**  
Assistente-Técnico/DG

4649/2010

O Diário Oficial de sempre.



O Diário Oficial de sempre.  
**100% DIGITAL**



Modernidade, agilidade e economia  
ao alcance de um clique.

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

Informação no tempo certo.